



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.522

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO.....	PÁG. 02
PORTARIA.....	PÁG. 05
DESPACHO.....	PÁG. 10
EXTRATO.....	PÁG. 14
ATO NORMATIVO.....	PÁG. 17
NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 29
HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 37
AVISO.....	PÁG. 38
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 39

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

*Altera a Lei Complementar
n.º 179, de 1º de julho de
2008.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n.º 179, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2008.”

Art. 2º VETADO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias
do mês de Dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Morais
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro

Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em 31/12/2004 na SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas no valor total de **R\$ 924.483,13 (Novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos)**, tendo em vista que não foram devidamente liquidadas por seus ordenadores, nos termos do Artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO
22395939	EMP. BRÁS. DE CORR. E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	2004.1101.014	1	95	70.000,00
22395939	EMP. BRÁS. DE CORR. E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	2004.1101.014	3	88	800.000,00
24826660	EMP. BRÁS. DE CORR. E TELÉGRAFOS	34.028.316/0001-03	20041101.015	1	71	54.483,13
TOTAL GERAL						924.383,13

Art. 2º Os lançamentos Contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado ao beneficiário o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 045,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*“Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar”.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 6º, da Lei n.º 8.598 de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** 01 (hum) crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondentes a 295.857,9881 UROMG's (duzentas e noventa e cinco mil, oitocentas e cinqüenta sete vírgula noventa e oito oitenta e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço das seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1603 - 04 123 0049 2.095 - 3390.39.00 - 00	R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 - 04 123 0049 2.095 - 3390.39.00 - 00 R\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 046,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 12 da Lei n.º 8.701 de 29 de outubro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** 07 (sete) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 44.710.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e dez mil reais), correspondente a 6.613.905,3254 UROMG's (seis milhões, seiscentas e treze mil, novecentas e cinco vírgula trinta e duas cinqüenta e quatro Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 - 04 122 0005 2.002 - 3190.92.00 - 00	R\$ 2.100.000,00
SOMA	R\$ 2.100.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 07.....R\$ 16.000.000,00
 1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.13.00 - 06.....R\$ 300.000,00
 1750 - 12 361 0017 2.045 - 3190.11.00 - 13R\$ 9.000.000,00

SOMA..... R\$ 25.300.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3190.11.00 - 21.....R\$ 16.900.000,00

SOMA..... R\$ 16.900.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2201 - 04 122 0028 2.035 - 3190.11.00 - 00..... R\$ 210.000,00

SOMA..... R\$ 210.000,00

5600 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

5601 - 18 122 0028 2.203 - 3190.11.00 - 21.....R\$ 200.000,00

SOMA..... R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 44.710.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 04 122 0005 2.002 - 3190.11.00 - 00.....R\$ 2.100.000,00

SOMA.....R\$ 2.100.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 - 04 123 0049 2.095 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 6.310.000,00

SOMA..... R\$ 6.310.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12 361 0017 2.017 - 3191.13.00 - 07.....R\$ 14.300.000,00

SOMA..... R\$ 14.300.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3190.34.00 - 20..... R\$ 4.000.000,00

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3390.30.00 - 20..... R\$ 11.000.000,00

2150 - 10 302 0015 1.005 - 4490.51.00 - 80 R\$ 1.900.000,00

SOMA..... R\$ 16.900.000,00

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**2950 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

2950 - 16 482 0021 2.011 - 4490.51.00 - 51..... R\$ 5.100.000,00

SOMA..... R\$ 5.100.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 44.710.00000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO ORÇAMENTÁRIO**
Nº 047, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 12, da Lei n.º 8.701, de 29 de outubro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.500.400,00 (hum milhão, quinhentos mil e quatrocentos reais), correspondentes a 221.952,6627 UROMG's (duzentas e vinte e uma mil, novecentas e cinqüenta e duas vírgula sessenta e seis vinte e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3190.13.00 - 21.....R\$ 1.500.000,00

SOMA.....R\$1.500.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2201 - 04 122 0028 2.035 - 3190.09.00 - 00.....R\$ 400,00

SOMA..... R\$ 400,00

TOTAL GERAL..... R\$ 1.500.400,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2150 - 10 302 0015 1.005 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 1.500.400,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.500.400,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMETÁRIO
Nº 048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 6º, da Lei n.º 8.598, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 01** (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), correspondentes a 52.958,5799 UROMG's (cinquenta e duas mil, novecentas e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete noventa e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 - 12 365 0016 1.422 - 3390.39.00 - 05.....R\$ 358.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 358.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 - 12 365 0016 1.422 - 4490.51.00 - 10.....R\$ 358.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 358.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO
Nº 049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12, da Lei n.º 8.701, de 29 de outubro de 2008,

DE CRET A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04** (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 29.704.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quatro mil reais), correspondentes a 4.394.082,8402 UROMG's (quatro milhões, trezentas e noventa e quatro mil, oitenta e duas vírgula oitenta e quatro zero duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.13.00 - 06.....R\$ 80.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.92.00 - 05.....R\$ 13.500.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3191.13.00 - 07.....R\$ 16.100.000,00
SOMA.....R\$ 29.680.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2201 - 04 122 0028 2.035 - 3190.13.00 - 00R\$ 24.000,00
SOMA.....R\$ 24.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 29.704.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 123 0028 2.012 - 3190.11.00 - 00.....R\$ 1.385.000,00

1603 - 04 123 00492.095 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 2.600.000,00

SOMA.....R\$ 3.985.000,00

2900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

2950 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

2950 - 16 482 0021 2.011 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 5.490.000,00

SOMA.....R\$ 5.490.000,00

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

4202 - 26 122 0028 2.050 - 3190.11.00 - 21.....R\$ 2.040.000,00

4202 - 26 122 0028 2.050 - 3390.30.00 - 21.....R\$ 1.570.000,00

4203 - 26 451 0025 1.011 - 4490.51.00 - 22.....R\$ 4.000.000,00

4203 - 26 451 00251.011 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 479.000,00

SOMA.....R\$ 8.089.000,00

5100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

5101 - 09 272 0000 8.006 - 3190.01.00 - 20.....R\$ 2.490.000,00

SOMA.....R\$ 2.490.000,00

6200 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA

6202 - 10 301 0015 2.215 - 3390.36.00 - 20.....R\$ 4.550.000,00

6202 - 10 301 0015 2.215 - 3390.39.00 - 20.....R\$ 5.100.000,00

SOMA.....R\$ 9.650.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 29.704.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO
Nº 050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 6º, da Lei n.º 8.598, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 01** (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), correspondente a 236.686,3905 UROMG's (duzentas e trinta e seis mil, seiscentas e oitenta e seis vírgula trinta e nove zero cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.30.00 - 80.....R\$ 1.600.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.600.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.36.00 - 80.....R\$ 300.000,00

1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.39.00 - 80.....R\$ 30.000,00

1750 - 12 306 00362.018 - 3350.41.00 - 80.....R\$ 100.000,00

1750 - 12 306 0036 2.018 - 3390.30.00 - 80.....R\$ 1.170.000,00

SOMA

R\$ 1.600.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.600.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 1225/2008.

O Secretário da Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a solicitação da Divisão de Recursos Humanos, a qual instrui o processo nº 35606475, encaminhando a servidora Maria Aparecida Moraes, matrícula nº 211761-01, Assistente Social, lotada no CAPSI Água Viva, para análise e abertura de processo de Sindicância;

Considerando a advertência e as faltas injustificadas da servidora, bem como seu Relatório de Conduta Funcional, ambos apresentados pela Direção do CAPSI Água Viva;

Considerando o Relatório nº 01/2008 do CAPSI Água Viva, o qual enumera os transtornos causados pela servidora, solicitando providências,

Considerando os Despachos nº 022/2008 e 1411/2008 da Comissão Permanente de Sindicância do Departamento do Contencioso os quais, com a anuência do Sr. Secretário, opinam pelo afastamento preventivo da servidora, bem como pelo encaminhamento da mestra à avaliação psicológica pela junta Médica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o afastamento preventivo da servidora: Maria Aparecida Moraes, sem prejuízo de remuneração, por um período de 60 (sessenta) dias, para que a mesma não venha a influir na apuração da irregularidade presente, conforme o art. 167 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

Artigo 2º - Determinar à servidora, a submeter-se a avaliação psicológica pela Junta Médica deste Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções previstas no art. 154, § 1º do Estatuto do Servidor Público Municipal;

Artigo 3º - Determinar anotação do referido afastamento no dossiê funcional da servidora;

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde do Município de Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2008.

Paulo Rassi
Secretário

CMTC

Portaria nº. 092/2008

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR **MARDEN MONTE MARCELINO**, para ocupar o cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envie as providências decorrentes, **retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 2008**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

CMTC

Portaria nº. 093/2008

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR **KASÍMERAS DOS SANTOS JOSEVICIUS**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envie as providências decorrentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

AMMA

PORTARIA Nº 113/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **IVAN SOARES DE GOUVEA FILHO**, Fiscal de Posturas I, matrícula nº 208850-01, lotado nesta Agência, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 11/08/2002 à 10/08/2007, a ser gozada no período de 15 de dezembro de 2008 à 14 de março de 2009.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 1º dia de dezembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA

PORTARIA Nº 114/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **IVAN SOARES DE GOUVEA FILHO**, Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal, matrícula nº 208850-01, para continuar exercendo suas atividades durante o período de sua Licença Prêmio, sem prejuízo do recebimento da mesma, tendo em vista a grande quantidade de serviços a serem realizados durante tal período, ficando os dias a serem gozados remarcados para data futura, a ser definida em Portaria.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 04 dia de dezembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA

PORTARIA Nº 116/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº 102/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço ao servidor **LUCIANO VIDAL E SILVA**, matrícula 887552-01, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Plano de Seguridade Social dos Servidores Cíveis da União e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de Contribuição	Órgão expedidor
04/02/1993 a 10/03/1993	00 ano(s), 01 mês(es) e 07 dia(s) – 37 dias	INSS
23/03/1993 a 23/06/1997	04 ano(s), 03 mês(es) e 01 dia(s) – 1531 dias	INSS
26/06/1997 a 11/09/2000	03 ano(s), 02 mês(es) e 16 dia(s) – 1156 dias	INSS
28/08/2001 a 12/09/2002	01 ano(s), 00 mês(es) e 14 dia(s) – 374 dias	Poder Judiciário

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 05 dias de dezembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA

PORTARIA Nº 117/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 099/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço ao servidor DOMINGOS CESÁRIO ROCHA ANUNCIAÇÃO, Agente de Serviços Operacionais I, matrícula 863149-01, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente -AMMA, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de Contribuição	Órgão expedidor
01/12/2000 a 30/10/2002	01 ano(s), 11 mês(es) e 00 dias(s) – 690 dias	INSS
20/01/2003 a 20/10/2003	00 ano(s), 09 mês(es) e 01 dia(s) – 271 dias	INSS
10/12/2004 a 07/12/2007	02 ano(s), 11 mês(es) e 28 dias(s) – 1078 dias	INSS

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 06 dias de novembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA**PORTARIA Nº 118/2008**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 104/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço ao servidor SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Apoio Administrativo I, matrícula 99554-01, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de Contribuição	Órgão expedidor
01/05/1974 a 01/10/1974	00 ano(s), 05 mês(es) e 01 dias(s) – 151 dias	INSS
21/11/1974 a 09/02/1976	01 ano(s), 02 mês(es) e 19 dias(s) - 439 dias	INSS
01/08/1976 a 24/09/1976	00 ano(s), 01 mês(es) e 24 dias(s) – 54 dias	INSS
12/10/1976 a 15/04/1977	00 ano(s), 06 mês(es) e 04 dias(s) – 184 dias	INSS
01/06/1977 a 20/07/1978	01 ano(s), 01 mês(es) e 20 dias(s) – 410 dias	INSS
23/08/1978 a 06/11/1978	00 ano(s), 02 mês(es) e 14 dias(s) – 74 dias	INSS
20/02/1979 a 14/03/1981	02 ano(s), 00 mês(es) e 25 dias(s) – 745 dias	INSS

01/04/1981 a 09/09/1981	00 ano(s), 05 mês(es) e 09 dias(s) – 159 dias	INSS
01/09/1982 a 24/02/1983	00 ano(s), 05 mês(es) e 24 dias(s) – 174 dias	INSS
02/01/1985 a 26/06/1986	01 ano(s), 05 mês(es) e 25 dias(s) – 535 dias	INSS

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 07 dias de novembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA**PORTARIA Nº 119/2008**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 100/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço à servidora CELINA FERNANDES ALMEIDA MANSO, Analista em Obras e Urbanismo I, matrícula 254363-03, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de Contribuição	Órgão expedidor
01/08/1988 a 26/07/1989	00 ano(s), 11 mês(es) e 26 dias(s) – 356 dias	INSS
04/04/1994 a 18/01/2001	06 ano(s), 09 mês(es) e 15 dias(s) – 2445 dias	INSS
19/01/2001 a 01/02/2002	01 ano(s), 00 mês(es) e 12 dias(s) – 377 dias	INSS
01/04/2002 a 31/07/2002	00 ano(s), 04 mês(es) e 00 dias(s) – 120 dias	INSS
18/02/2003 a 31/08/2004	01 ano(s), 06 mês(es) e 14 dias(s) – 554 dias	INSS
01/09/2004 a 31/01/2005	00 ano(s), 04 mês(es) e 30 dias(s) – 150 dias	INSS
01/08/2005 a 06/01/2006	00 ano(s), 05 mês(es) e 06 dias(s) – 156 dias	INSS

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 05 dias de dezembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA

PORTARIA Nº 121/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 101/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço ao servidor VALDEIR JUSTINO DA CUNHA, Motorista I, matrícula 713775-01, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Ministério do Exército, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de Contribuição	Órgão expedidor
03/02/1992 a 04/12/1992	00 ano(s), 10 mês(es) e 02 dias(s) – 302 dias	Ministério do Exército

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 07 dias de novembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA

PORTARIA Nº 122/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 098/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço ao servidor LUIZ MARTINS DE MEDEIROS, Agente de Serviços Operacionais I, matrícula 868981-01, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de contribuição	Órgão expedidor
20/04/1988 a 22/09/1992	04 ano(s), 05 mês(es) e 02 dia(s) – 1616 dias	IPASGO
29/01/1993 a 28/08/1995	02 ano(s), 07 mês(es) e 01 dia(s) – 941 dias	IPASGO

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 06 dias de novembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

AMMA

PORTARIA Nº 123/2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 8.537 de 20/06/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 103/2008 desta Agência, que concede a averbação de tempo de serviço ao servidor MARCELO BERNARDO DA SILVA, Motorista I, matrícula 542741-03, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no que se refere ao tempo de serviços prestados, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, a partir de sua concessão.

Período	Tempo de contribuição	Órgão expedidor
01/05/1995 a 25/08/1996	01 ano(s), 03 mês(es) e 25 dia(s) – 475 dias	INSS
05/12/2001 a 31/05/2006	04 ano(s), 05 mês(es) e 27 dia(s) – 1617 dias	INSS
12/06/2006 a 01/07/2006	00 ano(s), 00 mês(es) e 20 dia(s) – 20 dias	INSS

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 05 dias de dezembro de 2008.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

SMT

PORTARIA Nº 204 / 2008

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 de maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 35319336, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **LEONARDO COSTA ALVES CARDOSO** matrícula 411280-01, **Agente Municipal de Trânsito II**, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de 10/09/2003 a 09/09/2008, a serem gozadas no período de 05/01/2009 a 04/04/2009.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel. QOPM R/R
Superintendente

SMT

PORTARIA Nº 205/ 2008

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 de maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 26667771, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **JUVENIL HENRIQUE NEVES JUNIOR**, matrícula 2658-2, **Analista em Obras e Urbanismo II**, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de 26/08/1992 a 25/08/1997 a serem gozadas no período de 01/02/2009 a 30/04/2009.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel. QOPM R/R
Superintendente

SMT

PORTARIA Nº 206/2008

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 35061070, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder a servidora **SONIA FATIMA ALVES**, matrícula 376680-01, **FUNCIONARIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I**, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de 20/03/2003 a 19/03/2008, a serem gozadas no período de 05/01/2009 a 04/04/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE aos 16 dias do mês de dezembro de 2008.

PAULO AFONSO SANCHES - Cel. QOPM R/R
Superintendente

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 36149809INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOASSUNTO: PROPOSTA**DESPACHO Nº. 4972/2008.**

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art, 25, da Lei Federal nº. 8666/1993, autorizar a inexistência de licitação.

“ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, ”

Informarmos que a inexistência deve se dar em favor de

Bearare Comércio de Livros Ltda, no valor de **R\$ 159.458,70** (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Encaminhe-se o processo à Comissão Geral de Licitação para que seja procedida a **liberação de pedido de compra** para aquisição de material pedagógico em DVD.

Informamos que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.50.12.122.0017.2.016-44.90.52.00-12

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008.

Profª. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
- Secretária -

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 32803482/2007

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 34838691/2008

PROPONENTE: ADRIANA MUNDIM VELOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0314/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2136/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 3060/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 199 e verso e 200, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto **“ÉDIPO”**.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 30407890/2006

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 34377081/2008

PROPONENTE: CHRISTINA GUEDES DE OLIVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0315/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2108/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 3006/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 153 e verso e 154, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto **“CD - UM LUGAR”**.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 28958501/2006

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 33340630/2008
PROPONENTE: GRUPO DE MULHERES NEGRAS DANDARA
NO CERRADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À
CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0316/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2123/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 3048/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 271 e verso e 272, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto "**Resgate da Cidadania de Mulheres Negras por meio da Cultura Afro Brasileira**".

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor, Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 32860770/2007

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 35222391/2008
PROPONENTE: SONIA MARIADA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À
CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0317/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2151/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 3070/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 122 e verso e 123, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto "**Oficina: Desenho e Pintura**".

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 33673621/2008

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 35563709/2008
PROPONENTE: VERA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À
CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0318/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2152/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 3069/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 103 e verso e 104, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto "**Dinâmicas para Relaxar**".

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 31826799/2007

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 35889396/2008

PROponente: LUIZ EDUARDO SOUZA CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0320/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2135/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 3059/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 172 e verso e 173, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto "**Personagens Brasileiros**".

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 32860338/2007

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 35253190/2008

PROponente: SAMELLA SARAIVA DE FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO Nº 0321/2008 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 2134/2008 - SEC, feito pela Supervisão de Exame de Contas, e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2896/2008-GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município, fls. 115 e verso e 116, ambos de análise conclusiva, opinaram pela **aprovação** da prestação de contas do projeto "**A Floresta Encantada**".

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Relatório de Execução, emitido pela Coordenadora do Setor Administrativo da Lei Municipal de Incentivo à Cultura e, em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da resolução Normativa nº 08/2001 determinamos o arquivamento da documentação referente as Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Doracino Naves
Secretário

EXTRATO

SMT

EXTRATO**CONTRATO Nº 018/2008**

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e **CIDADE PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir do recebimento da 1ª ordem de serviço, prorrogáveis, na forma da lei.

Valor: Estimado em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Processo nº:33876459/2008.

Goiânia, 08 de dezembro de 2008.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

SMT

EXTRATO**CONTRATO Nº 019/2008**

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em automóveis.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir do recebimento da 1ª ordem de serviço, prorrogáveis, na forma da lei.

Valor: Estimado em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Processo nº:33876459/2008.

Goiânia, 08 de dezembro de 2008.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

SMT

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 001/2006**

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG.**

- DO PRAZO: Prorrogado, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2009.
- DO VALOR: R\$39.000,00
- PROCESSO 35875492

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data: 24 de dezembro de 2008.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

SMT

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 002/2006**

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG.**

- DO PRAZO: Prorrogado, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2009.
- DO VALOR: R\$69.000,00
- PROCESSO 35875492

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data: 24 de dezembro de 2008.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

SMT

SEGUNDO ADITAMENTO

CONTRATO Nº 015/2007

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Prorrogação: 12 meses, a partir de 20/12/2008.

Valor: R\$1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Processo nº: 35908404.

Fundamentos Legais: fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93.

Goiânia, 15 de dezembro de 2008.

Paulo Afonso Sanches Cel. - QOPM R/R
Superintendente

SMT

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO**CONTRATO Nº 004/2005**

CONTRATANTES: Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT e BRASIL TELECOM S/A.

- DO PRAZO: Prorrogado, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2009.
- DO VALOR: R\$72.000,00
- Processo: 35875522

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data: 18 de dezembro de 2008.

Paulo Afonso Sanches Cel. - QOPM R/R
Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2008

1. Espécie: Contratos.

2. Fundamento: artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEM e E O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS,

4. Objeto: Prestação de Serviços, por parte do SENAI, para execução de Ações de Qualificação Social e Profissional, segundo diretrizes do MUNICÍPIO, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de jovens - PROJOVEM, destinadas a capacitar trabalhadores com foco na demanda do PROJOVEM local, para melhor, atender a sua finalidade.

5. Prazo: 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

6. Preço: Estima-se em R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).

7. Dot. Orçamentária:
2008.22.01.04.122.0028.2.035.339039.65.80.03

8. Nº e data do empenho: 0001, de 04 de julho de 2008.

9. PROCESSO Nº: 34145687/2008

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 240

1. FUNDAMENTO: art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa FOTOARTE FOTOGRAFIALTA

3. OBJETO: prorrogação do prazo do Contrato nº 240

4. PROCESSO Nº: 31667151

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2004****PROCESSO:** 35303308**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADA:** Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás Ltda - COOPANEST**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo Contrato n.º 011/04, bem como a suplementação de recursos financeiros e a retificação do Parágrafo Quinto que passará a ter a seguinte redação:

“PARAGRAFO QUINTO - O valor do honorário para pacientes internados em ENFERMARIA (Quarto Coletivo ou Assistido em regime ambulatorial), será calculado com um redutor de 10% (dez por cento) do valor definido para cada procedimento ou dos portes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos / 2004.”

VALOR: Estima-se para execução do objeto do presente Termo Aditivo a importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2008.2150.10.301.0015.2030.3390.390.20.**VIGÊNCIA:** Por este instrumento de aditamento, fica o Contrato n.º 011/2004, de Prestação de Serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **COOPANEST**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de setembro de 2008.**DATA ASSINATURA:** 25/09/2008

COMURG**EXTRATO DA PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE Nº 071/2008-AJU**Processo Administrativo n.º. 35446109/2008**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **CAIRON SANTOS CONSULTORIA JURÍDICAS/S.****DATA:** Goiânia, 19 de dezembro de 2008.**REPRESENTANTES:****COMURG** - Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO**.**CONTRATADO:** Cairon Ribeiro dos Santos - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO/ADVOGADO**.**FINALIDADE:** Retificação da cláusula terceira do contrato original.**PRAZO:** Passa a ter a duração de dez (10) anos.**VALOR DO CONTRATO:** Inalterado.**FORO:** Goiânia-GO.

COMURG**EXTRATO DA PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE Nº 075/2008-AJU**Processo Administrativo n.º. 35801944/2008**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **CAIRON SANTOS CONSULTORIA JURÍDICAS/S.****DATA:** Goiânia, 22 de dezembro de 2008.**REPRESENTANTES:****COMURG** - Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO**.**CONTRATADO:** Cairon Ribeiro dos Santos - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO/ADVOGADO**.**FINALIDADE:** Retificação da cláusula terceira do contrato original.**PRAZO:** Passa a ter a duração de dez (10) anos.**VALOR DO CONTRATO:** Inalterado.**FORO:** Goiânia-GO.

COMURG**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO Nº 078/2008-AJU**

Processo Administrativo nº. 36107243/2008

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **MARIASUELI RODRIGUES**.

DATA: Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

REPRESENTANTES:

COMURG - Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Gesair Pereira da Silva - **DIRETOR FINANCEIRO**.

LOCADORA: Maria Sueli Rodrigues - **PROPRIETÁRIA**.

FINALIDADE: Locação do imóvel situado na Rua Marília de Dirceu, Qd. 28, Lt. 19, Casas 01 e 02 - Bairro Capuava, nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio de Varrição Capuava, da Região Mendanha.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 14.499,60 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais, sessenta centavos).

FORO: Goiânia-GO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/08 DE EMPREITADA

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATATO - VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO - ACRESCIMO DE 25% NOS SERVIÇOS E DE 45 DIAS NO PRAZO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/08 DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATATO - PRIME CARTUCHOS E TONERS LTDA

OBJETO - ACRESCIMOS DE 24,98% NAS COMPRAS DE

CARTUCHOS E TONNERS

VALOR - R\$19.717,10.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/08 DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA E OUTROS SERVIÇOS

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADO - POSTO GLORIA

OBJETO - ACRESCIMOS DE MAIS 30.000 LITROS DE GASOLINA, 375 LITROS DE DIESEL E 106 TROCAS DE OLEO

ATO NORMATIVO

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 003/2008-GAB

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ante o que estabelece os artigos 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 72-I, 74, 76, 82, §§ 1º e 2º, 136, 137 e 166, da Lei nº 5.040/75 - CTM - Código Municipal de Goiânia, com fulcro nos artigos 108, 118, 128, 129, 173, 174, 183, 193, 198, 204, 304 e 305, do Decreto nº 2.273/96, que aprovou o Regulamento do Código Tributário Municipal e Decretos nºs 1.633/92, artigo 2º, inciso V; 463/92, artigo 56; 455/96; 868/88, artigo 52, incisos: VI, XXVIII e XLVII; 2.997/2004 e 2.055/2005, artigo 7º; Lei nº 6.842/89, inciso II, § 2º, §§ 6º e 7º e seus itens 8º, 9º e 10, do artigo 57; Lei Complementar nº 080/99, artigo 3º; Lei Federal nº 9.532, de 10/12/97; Convênio de mútua colaboração celebrado entre o Estado de Goiás por intermédio da Secretaria da Fazenda e o Município de Goiânia com interveniência da Secretaria de Finanças,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer maior comodidade à administração e ao contribuinte no manuseio, no controle e na aplicação da legislação tributária em vigor.

RESOLVE baixar o seguinte **ATO NORMATIVO**:

SEÇÃO I
DA GUARDA DE DOCUMENTOS
SUBSEÇÃO I
ESTABELECE NORMAS DE ARQUIVAMENTO DO MAPA
MODELO "E" e da "REST"

Art. 1º - Determinar aos contribuintes e empresas sujeitas ao

preenchimento e entrega do **MAPA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - MODELOS "E"**, que o referido documento deverá ser preenchido e obrigatoriamente enviado por Internet, ficando de consequência o Contribuinte obrigado a proceder o cadastramento dos códigos e nomenclatura das contas exigidas no referido mapa.

§ 1º - Os contribuintes do ISS, inclusive o substituto tributário, e as empresas e/ou estabelecimentos comerciais e industriais, deverão preencher e enviar, mensalmente, a **RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – REST - MODELO "D"**, somente via **INTERNET** pelo endereço www.goiania.go.gov.br, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, individualmente por inscrição, exceto os profissionais autônomos.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos à apresentação da REST, mesmo que não tenham tomados serviços de terceiros, deverão enviar via Internet a REST negativa, no prazo definido no parágrafo anterior.

§ 3º - Por ocasião do envio da REST – **RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – Modelo "D"**, será disponibilizado ao contribuinte substituto a emissão do documento denominado de "RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS", que deverá ser fornecido a todo prestador de serviço informado na REST, cujo ISS foi retido, o qual deverá conter a identificação do declarante, do prestador de serviço, o valor, a data dos serviços prestados, a alíquota aplicada, o valor do imposto retido e o número da nota fiscal ou do documento equivalente.

§ 4º - Os documentos mencionados no caput e no § 1º deste artigo, depois de preenchidos e enviados, deverão ser arquivados e ficarem à disposição do Fisco Municipal, dentro dos prazos fixados pelo Código Tributário Municipal, sendo os mesmos de apresentação obrigatória aos Agentes de Fiscalização, sempre que necessário.

§ 5º - O não preenchimento, a falta de envio e a recusa de apresentação dos documentos mencionados na subseção acima, constitui infração punível nos termos da Lei.

Art. 2º - **O DEPARTAMENTO DE RECEITAS DIVERSAS** tomará as providências junto à **COMDATA**, no sentido de disponibilizar às empresas obrigadas ao cumprimento deste Ato, o suporte técnico necessário ao cumprimento destas obrigações.

SEÇÃO II ESTABELECE A CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS SUBSEÇÃO I DMS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

Art. 3º - Os contribuintes prestadores de serviços sujeitos à escrituração fiscal convencional, obrigados a adotarem a DMS – Declaração Mensal de Serviços, em substituição ao Livro de Registro de Prestação de Serviços – Modelo 1 e aos Livros Autorizados por Processamento de Dados, desde 1º de outubro de 2005, terão o sistema eletrônico de escrituração, disponibilizado pela Prefeitura de Goiânia via Internet em seu "site" www.goiania.go.gov.br.

§ 1º - O preenchimento e o envio da DMS deverá

obrigatoriamente encerrar-se até o 8º (oitavo) dia seguinte, de cada mês, ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 2º - O prestador que, efetivamente não executar movimento econômico, fica obrigado a enviar a DMS negativa.

§ 3º - Os relatórios da DMS deverão ser obrigatoriamente emitidos em rigorosa ordem cronológica de data e número de folhas e, no fim de cada período considerado (se mensal, semestral ou anual), fará o enfeixamento das folhas em forma de livro, contendo no máximo 500 folhas por livro, termo de abertura e encerramento, o qual ficará à disposição do Fisco pelo prazo de Lei.

§ 4º - Em caso de encerramento de atividade, a DMS deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da extinção ou suspensão da empresa.

§ 5º - Fica estipulado o prazo limite de 31 de março de 2006, para encerramento junto ao órgão competente da Secretaria de Finanças, do "Livro de Registro de Prestação de Serviços – Modelo 1", e dos autorizados por processamento de dados, escriturados até 30 de setembro de 2005.

§ 6º - Os lançamentos fiscais serão efetivados mensalmente e suas ratificações deverão ocorrer dentro do prazo limite de cada 30 de junho subsequente ao exercício anterior, após o referido prazo, somente por solicitação.

§ 7º - A falta de preenchimento e envio do documento instituído, constitui infração punível nos termos da Lei.

§ 8º - O Fisco Municipal reserva a si o direito de a qualquer tempo e por ato unilateral do Diretor do Departamento de Receitas Diversas, a rever, modificar, suspender ou cancelar o regime, sempre em defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

SUBSEÇÃO II APROVA MODELO UNIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – AIDF

Art. 4º - Aprovar o modelo unificado de **AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF, MODELO "A"**, de confecção e distribuição exclusiva do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SIGE-Go**.

Art. 5º - Além da numeração de controle interno da repartição fazendária, o modelo terá também numeração seqüencial, impressa tipograficamente.

Art. 6º - O controle geral do documento será de responsabilidade do SIGE-Go., nos termos do Convênio firmado, ficando cada estabelecimento gráfico responsável pelo controle das **AIDF's** a ele destinado, conforme dispõe o Art. 207, do Decreto nº 2.273/96.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo limite de 60 (sessenta) dias após expedição da AIDF para que o estabelecimento gráfico providencie a confecção dos documentos autorizados, não procedendo assim, deverá comparecer à Divisão de Expedição de Documentos

Fiscais para efetuar o cancelamento da referida AIDF.

Art. 8º - A Liberação da AIDF só se concretizará com o preenchimento completo dos campos, de forma datilografada e assinada pelo responsável perante a Prefeitura com a apresentação de documento de identificação ou através de procuração com firma reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do modelo do formulário da AIDF, previsto nesta Subseção, o qual é confeccionado pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás, o contribuinte poderá também adquirir a AIDF por meio eletrônico via internet no site da Prefeitura Municipal de Goiânia.

SUBSEÇÃO III

APROVA A ARTE FINAL DO FORMULÁRIO DA FIC

Art 9º - Fica aprovada a arte final do formulário da FIC - Ficha de Informação Cadastral, em anexo, previsto no Artigo 2º, Inciso V, do Decreto nº 1.633/92, o qual deverá ser confeccionado em papel sulfite branco, de 75 gramas, no formato 31,5 x 22,5cm, a ser impresso em frente e verso, na cor verde bandeira.

Art. 10 - Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem o formulário aqui previsto, deverão constar, sob pena de recusa por parte da repartição, no rodapé, parte frontal, além de seus dados identificativos, o número deste ato.

Art. 11 – Fica autorizado ao contribuinte fazer o preenchimento e a emissão da FIC – Ficha de Inscrição Cadastral, através da internet, site www.goiânia.go.gov.br.

SUBSEÇÃO IV

ESTABELECE A INSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO QUE FARÁ ENGLOBAL TODAS AS TRANSAÇÕES DAS EMPRESAS DO RAMO DE CORRETAGEM, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – RELATÓRIO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – ROTI

Art. 12 - Fica instituído e aprovado como documento fiscal o RELATÓRIO DE OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - ROTI, o qual passará a integrar o elenco dos Documentos Fiscais de que trata o Art. 198, do Decreto nº 2.273, de 13/08/96 e será emitido em uma ou mais vias, nos casos e dentro da rotina prevista e determinada neste Ato Normativo.

Art. 13 - A empresa que estiver interessada em participar do Regime ora instituído, deve manifestar-se através de requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Receitas Diversas, caso em que deve:

I) indicar no pedido, a forma de arquivo magnético a ser utilizado, anexando para tanto, Lay-out do fluxograma de operação do sistema, indicando o nome do analista responsável pelo Serviço de Processamento de Dados, o endereço, a localização dos equipamentos e da central de processamento dos dados;

II) declarar no pedido, que conhece as condições estabelecidas no regime, comprometendo-se desde já, que o **ROTI** conterá todas as indicações e elementos estabelecidos na decisão que concedeu o regime.

III) manifestar a concordância de que o **ROTI** será elemento auxiliar de suas escritas fiscal e contábil, caso em que a sua emissão obedecerá rigorosamente os critérios estabelecidos na decisão de aprovação do regime e sua apresentação ao Fisco, será obrigatória, sempre que exigido;

IV) criar e juntar modelo do formulário pretendido.

Art. 14- Neste documento serão lançadas obrigatoriamente, todas as entradas de numerários recebidas a título de pagamentos por serviços prestados ou como sinal, com identificação compulsória da fonte de origem da receita.

Art. 15 - O **ROTI**, que será impresso tipograficamente em sanfonas de formulários contínuos, mediante prévia autorização da Repartição, conterá obrigatoriamente, em todas as folhas, as seguintes previsões:

a) - NO CABEÇALHO:

- 1) - o nome da Permissionária;
- 2) - endereço completo;
- 3) - inscrições no **CNPJ** e no **CAE**;
- 4) - número de ordem do formulário;
- 5) - campo próprio para indicação do período de referência a ser preenchido pelo computador no momento da emissão (DD/MM/AA);
- 6) - número do processo que autorizou o regime, inserido na expressão **(Regime Especial concedido através do Processo nº.....)**;

b) NO CORPO DO RELATÓRIO, CRIAR COLUNAS A SEREM PREENCHIDAS POR COMPUTADOR, COM OS SEGUINTE DADOS:

- 1)- número de ordem da transação;
- 2)- código e nome dos clientes e partes (locador/locatário, comprador/vendedor);
- 3)- valor bruto da operação;
- 4)- valor total da comissão auferida diariamente;
- 5)- o valor líquido a ser repassado para o proprietário do imóvel locado ou vendido;
- 6)- o valor do ISS devido.

Art. 16 - A Permissionária fica livre para fazer a inclusão no ROTI, de outros dados e elementos de natureza gerencial, desde que tais não prejudiquem aqueles de natureza fiscal.

Art. 17 - Cada optante do regime poderá criar o seu próprio modelo, dentro das suas necessidades e operacionalidade técnica compatível com os equipamentos de que dispuser, no entanto, devem preservar e manter os dados e elementos previstos no Art. 15, deste Ato.

Art. 18 - A Permissionária manterá obrigatoriamente, arquivo dos relatórios emitidos em rigorosa ordem cronológica de data da emissão e número das folhas, inclusive aquelas canceladas e inutilizadas e no fim de cada período considerado (se mensal ou anual), fará o enfileiramento das folhas em forma de livro, com Termos de Abertura e de Encerramento, para apresentação ao órgão próprio do Departamento de Receitas Diversas, onde será registrado e autenticado, fixando-se um prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da última folha emitida e enfileirada, o qual ficará a disposição do Fisco pelo prazo de Lei.

Art. 19 - Após a manifestação da parte de que cumprirá integralmente as exigências contidas no Art. 13, o Regime Especial poderá ser aprovado, condicionando a Permissionária a realização dos seguintes procedimentos:

1) emitir diariamente uma única Nota Fiscal de serviços daqueles clientes que não exigirem a emissão da mesma, a fim de dar cobertura às transações contidas no **ROTI**, a qual será o documento hábil para os lançamentos nas escritas fiscal e contábil da empresa;

2) mesmo nos casos em que cliente-usuário exigir a emissão da nota fiscal, os valores correspondentes a transação, deverão constar do **ROTI**, como referência e para servir como elemento de conciliação das importâncias que foram movimentadas na empresa;

Art. 20 - Após a implantação do Regime Especial, a Permissionária será dispensada do Regime de Estimativa previsto em Ato Normativo, passando a partir desse momento, a fazer os recolhimentos do ISS com base na movimentação contida no ROTI que deverá guardar perfeita coincidência com os valores registrados nas escritas fiscal e contábeis.

Art. 21 - O enquadramento da empresa neste regime não a desobriga de observar e cumprir rigorosamente as normas contidas na Legislação Municipal de regência, no que diz respeito à emissão e escrituração de livros e documentos fiscais e em particular aquelas estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 205, do RCTM, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 22 - O Fisco Municipal reserva a si o direito de a qualquer tempo e por ato unilateral rever, modificar, suspender ou cancelar o regime, sempre em defesa dos interesses da Fazenda Municipal.

SUBSEÇÃO V

FIXA DATA DE VALIDADE PARA O CARTÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CCAE

Art. 23 - Fixar em 02 (dois) anos, a partir da sua emissão, o prazo de validade do **CARTÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICA - CCAE**, cuja data de vencimento deverá constar de

forma visível, de preferência no alto do documento.

Art. 24 - Incumbir o órgão encarregado do processamento de dados do Município a fazer as adaptações no programa e no atual modelo do **CCA**E, de forma a atender convenientemente a obrigação ora criada.

Art. 25 - Orientar a todos os servidores encarregados do atendimento ao público ou não, mas que de certa forma lidam com contribuintes e processos, que observem o cumprimento da norma legal de exigir do contribuinte a apresentação do **CCA**E quando da solicitação de quaisquer serviços, oportunidade em que, obrigatoriamente, será observada a validade do documento.

Art. 26 - Fica a Divisão de Cadastro de Atividades Econômicas, do Departamento de Receitas Diversas, desta Secretaria, autorizada a renovar e emitir, sem ônus aos contribuintes, o documento Cartão de Cadastro de Atividades Econômicas - **CCA**E, de forma bial.

SEÇÃO III

NORMATIZA FORMA DE CADASTRAMENTO DAS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS

Art. 27 - Fica a Divisão de Cadastro de Atividades e Lançamento, autorizada a proceder a inscrição no CAE, de bancas de jornal e revistas e outros ramos de atividades, de nível e situação idênticos aos acima expostos, com a dispensa da documentação exigida nos incisos I, III e IV, do Art. 6º, do Decreto nº 1.633/92 - RCAEL.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Receitas Diversas, nos termos do Art. 29 do RCAEL.

SEÇÃO IV

ESTABELECE NORMAS QUANTO A PERMISSÃO DO USO DAS NOTAS FISCAIS POR PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 29 - Caberá ao Diretor do Departamento de Receitas Diversas, autorizar, mediante requerimento da parte interessada, o uso de equipamentos eletrônicos de processamento de dados na emissão da Nota Fiscal de Serviços, bem como, fixar em caráter de regime especial, normas de procedimentos específicos, no próprio despacho de concessão e enquadramento.

Art. 30 - Deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de enquadramento em regime especial, os seguintes elementos e indicações.

a) identificação completa do contribuinte e do estabelecimento interessado na participação de regime especial de emissão da Nota Fiscal de Serviços;

b) modelo do formulário pretendido;

c) se for o caso, indicação expressa de que o documento servirá também para acobertar transações que envolvam as tributações do ISS e de impostos: federal e/ou estadual, devendo a parte interessada juntar prova da aquiescência da outra ou outra fazenda envolvida;

d) nos casos de ser a Nota Fiscal de natureza mista a Contribuinte deverá juntar também ao seu pedido, cópia do

PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, devidamente vistados e autorizado pela Fazenda Estadual ou Federal, conforme o caso.

Art. 31 - Fixar em 2 (dois) anos, o prazo de validade e o uso do talonário autorizado pelo órgão próprio da Diretoria de Receitas Diversas, cuja data de vencimento deverá ser impressa tipograficamente e em destaque, preferencialmente abaixo da numeração tipográfica do formulário, podendo, a critério da repartição competente, ser revalidado pelo mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de Nota Fiscal de natureza mista, a sua validade perante o Município, será a mesma fixada pelo Fisco Estadual e os procedimentos decorrentes acompanharão as determinações da legislação Estadual.

Art. 32 - Na expedição da primeira AIDF, o órgão encarregado deverá avaliar e fixar juntamente com a solicitante, uma previsão de consumo de formulário, observando-se o seu porte e as possibilidades de gastos do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para renovação do estoque, a Repartição deverá fazer a média aritmética do consumo ocorrido, pelo tempo decorrido e só liberar nova remessa, dentro dos limites encontrados.

Art. 33 - Ficam dispensados da formalização de processo, os pedidos de adoção de Notas Fiscais de Serviços de natureza mista, quando a sua emissão for em blocos uniformes e o processo manual ou mecanizado e a solicitação vierem acompanhados da AIDF da outra fazenda permitente.

Art. 34 - Fica autorizado aos prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Goiânia, a utilizar carimbo com os seguintes dizeres: "Dispensado de Autenticação Mecânica – Decreto nº 2.055, de 21/06/2005", em suas Notas Fiscais de Serviços, autorizadas até a AIDF de nº 3.295/6, por ocasião de sua emissão, desde que tal informação não altere as características do documento emitido.

Art. 35 - Nenhuma AIDF será liberada para contribuinte que encontrar-se em débito com o município, salvo os casos expressamente analisados e autorizados pelo Diretor de Receitas Diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição do "caput", abrange todos os tributos cobrados pelo Município, caso em que o funcionário encarregado da expedição da AIDF, deve pesquisar no Sistema Integrado de Arrecadação e ter a confirmação de que a solicitante nada deve.

Art. 35-A - O prazo de validade das notas fiscais de serviços, previsto no artigo 31, deste Ato, poderá ser prorrogado por 02 (dois) anos, desde que obedecido aos seguintes critérios:

- O interessado deverá solicitar a prorrogação do prazo de validade de suas notas fiscais de serviços através de requerimento endereçado à Divisão de Expedição de Documentos Fiscais-DVIEDO;
- O requerimento deverá constar a numeração da nota fiscal de serviços a ser prorrogada, bem como trazer anexo fotocópia da última nota fiscal emitida;
- Não será objeto de prorrogação do prazo de validade da nota

fiscal de serviços que já houver sofrido qualquer tipo de modificação em seu conteúdo, ou encontrar-se vencidas anterior ao exercício de 2006;

- Pelo deferimento do pedido será repassado ao Requerente o documento denominado "Termo de Prorrogação do Prazo de Validade das Notas Fiscais de Serviços";

- Após acatado o pedido de prorrogação do prazo de validade das notas fiscais, fica obrigado o Requerente a carimbar as notas prorrogadas com os seguintes dizeres: "**Prazo de Validade Prorrogado – por mais 2 (dois) anos, conforme legislação municipal em vigor**";

- Quanto a prorrogação do prazo de validade das Notas Fiscais Mistas, estas, acompanham determinações da legislação estadual.

SEÇÃO V NORMAS SOBRE O USO DE NOTAS FISCAIS MISTAS EMITIDAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 36 - Dispensar da formalização de processos, os requerimentos de adoção da Nota Fiscal de Serviços, por Sistema de Processamento de Dados, os contribuintes do ISSQN, que também sejam de impostos estaduais e/ou federais/ com autorização das outras Fazendas, para uso de documento que atenda interesses comuns.

Art. 37 - A Repartição Municipal só expedirá a AIDF, mediante prova da aquiescência das outras fazendas, para formulário que contenha os elementos e indicações previstas no Art. 193 e seguintes, do Decreto nº 2.273/96, e ainda, que sejam observadas as exigências contidas em normas complementares.

Art. 38 - Reconhecer como forma permissiva a emissão da Nota Fiscal de Serviços, confeccionadas em blocos, quando emitida por sistema mecanizado. Para tanto, poderá a Contribuinte destacar do bloco o jogo completo das respectivas vias para sua emissão, devendo, no entanto, obedecer as seguintes exigências:

a - preliminarmente, obter da Repartição a competente AIDF para confecção das Notas Fiscais, liberando-as antes da sua utilização;

b - manter arquivo no estabelecimento, em rigorosa ordem numérica-cronológica das vias emitidas e destinadas ao Fisco;

c - processar o enfileiramento das notas emitidas em blocos uniformes, em quantidade não superior a 500 (quinhentos) documentos, devendo permanecer sob sua guarda, por um período de cinco (05) anos, conforme previsão legal, para apresentação ao Fisco quando assim exigidas;

d - manter igual procedimento quanto às Notas Fiscais canceladas, as quais devem ser mantidas com todas as suas vias dentro da ordem numérica de emblocamento;

e - observar e cumprir rigorosamente a Legislação Tributária Municipal, no que diz respeito à emissão e escrituração de documentos fiscais, particularmente as normas contidas no Parágrafo Único do artigo 205, do RCTM e, fazer constar

tipograficamente no documento, a quantidade de vias do documento e sua destinação.

SEÇÃO VI

NORMATIZA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E/OU FATURA EMITIDAS PELAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO ITEM 10.05, ART. 52, DO CTM – AGÊNCIAS DE VENDAS DE PASSAGENS

Art. 39 - Autorizar as empresas que operam no ramo de Vendas de Passagens, a emitirem Nota Fiscal de Serviços ou Fatura para acobertar a transação dos serviços de vendas de bilhetes e serviços de hospedagens, consignando no documento o valor global da operação, caso em que deve fazer constar no documento o nome da transportadora, o número do bilhete, o itinerário da viagem e os dados constantes da nota fiscal referente ao serviço de hospedagem.

§ 1º - caso haja necessidade da emissão de fatura ao Cliente-usuário, a contribuinte poderá relacionar no documento as Notas Fiscais de Serviços emitidas ao longo de determinado período (semanal, quinzenal ou mensal), observando rigorosamente a ordem cronológica de datas e números das mesmas.

§ 2º - Manter sempre em boa ordem, os comprovantes dos serviços de hospedagem, da aquisição ou os bordereaux de remessas dos bilhetes em consignação, emitidos pelas transportadoras, ficando a Agência na obrigação de fazer rigoroso controle de estoque para apresentação sempre que for exigido pelo Fisco Municipal.

Art. 40 - Quando do acerto com a transportadora, a Agência emitirá Nota Fiscal de Serviços das comissões auferidas, tanto da venda de bilhetes quanto dos serviços de hospedagens, devendo obrigatoriamente ser identificados no documento, os bilhetes vendidos, os itinerários, os dados do estabelecimento da hospedagem e o valor da comissão percebida na transação.

Art. 41 - A escrituração da Nota Fiscal de Serviços e/ou Fatura, deverá ser feita com os lançamentos em colunas apropriadas, como "**isentos ou não tributáveis**", os Valores Globais da Operação e como "**tributáveis**", o valor das comissões que é a Base de Cálculo do Imposto e o respectivo valor a ser recolhido na forma da Lei.

Art. 42 - Ficam convalidadas todas permissões feitas anteriormente, através de regime especial, mas que estejam dentro das normas aqui fixadas e que vêm sendo exercidas sem ofensa a legislação pertinente ao documentário e escrituração fiscal.

SEÇÃO VII

ESTABELECE NORMAS SOBRE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 43 - Manter o Serviço de Credenciamento das empresas prestadoras de serviços gráficos, para confecção de Notas Fiscais de Serviços e outros documentos fiscais, que necessitem de AIDF, estabelecidas ou não no Município.

Art. 44 - Para o Credenciamento e Recredenciamento das empresas e a formação do respectivo "dossiê", as interessadas deverão

apresentar requerimento em 02 (duas) vias, dirigido ao Diretor do Departamento de Receitas Diversas, sendo para o Recredenciamento a data limite até 30 de março de cada exercício, acompanhado da seguinte documentação:

a) - Contrato Social ou qualquer outro documento de constituição da empresa e suas alterações;

b) - Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e do INSS;

c) - Prova de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, quando se tratar de empresas aqui estabelecidas;

d) - Prova de inscrição no CNPJ e no Estado;

e) - Documentos de identificação dos responsáveis pela assinatura das AIDF's (Carteira de Identidade, CPF e Procuração quando se tratar de empregados ou preposto).

f) - Certificado ou laudo emitido por entidade representativa do setor, que comprove a capacidade técnica do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não se exigirá das empresas deste Município/ a Certidão Negativa Municipal de que trata a letra "b", do artigo anterior.

Art. 45 - Para as empresas estabelecidas neste Município, a verificação de sua regularidade tributária principal e acessória, será feita pela Repartição através do Sistema de Processamento de Dados, no ato da apresentação do Pedido de Credenciamento.

Art. 46 - Cumpridas as formalidades e estando o pedido devidamente instruído, será este submetido a apreciação do Diretor do Departamento de Receitas Diversas, que aprovando-o, determinará a Divisão de Expedição de Documentos Fiscais - DVIEDO, a emissão do competente comprovante de credenciamento, que será assinado por ambas as autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de credenciamento e recredenciamento será emitido em 02 (duas) vias, destinadas: ao dossiê controlado pela DVIEDO, à Credenciada e ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás - SIGE-GO e terão vencimento a cada 2 (dois) anos, com término previsto para o dia 31 de dezembro do último exercício. A credenciada ficará encarregada de entregar uma das vias ao Sindicato.

Art. 47 - Em caso de baixa por extinção da empresa credenciada, a DVIEDO promoverá a sua exclusão do regime, no ato da anotação do evento, caso em que será exigida a devolução do comprovante de Credenciamento, anexando-o ao processo respectivo.

Art. 48 - O estabelecimento que confeccionar talonário de Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal, para uso próprio ou de terceiros, sem observância das normas legais, poderá ser sumariamente descredenciado do sistema, e somente poderá recredenciar no exercício seguinte, sujeitando-se ainda às sanções penais cabíveis.

SEÇÃO VIII

NORMATIZA SOBRE BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DOS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NO ITEM 10.09, DO

ART. 52, DA LEI Nº 5.040/75 – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Art. 49 - Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na prestação de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação comercial de que trata o item 10.09 (dez ponto zero nove) do art. 52, da Lei 5.040/75, com alterações posteriores, as empresas e firmas de Representações Comerciais, poderá abater da receita bruta, o valor das comissões pagas a subagenciadores, desde que estas:

I - estejam regularmente registrados no Cadastro de atividades Econômicas desta Municipalidade;

II - emitam Notas Fiscais de Serviços;

III - tenham domicílio tributário neste Município;

IV – exista contrato de prestação de serviços, expresso e por escrito, firmado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o abatimento de que trata este artigo, sobre nota fiscal de estabelecimento do subagenciador com domicílio tributário em outro município, ou em se tratando de Micro-Empresa.

SEÇÃO IX**ESTABELECE NORMAS SOBRE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

Art. 50 - Os contribuintes enquadrados no item 8 da lista de serviços estão por força da legislação tributária, obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço por cada operação tributável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende como operação tributável o serviço executado à vista ou à prazo, efetuado no mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 51 - Integra a base de cálculo o material ou qualquer outra parcela cobrada do aluno, além da mensalidade normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As operações do caput deste artigo deverão ser acobertadas de Nota Fiscal de Serviço distinta das mensalidades.

Art. 52 - Os contribuintes definidos no artigo 50, deste Ato, podem deixar de emitir as Notas Fiscais de Serviços por operação, desde que:

I - tenham conta bancária exclusiva de recebimento das mensalidades com as seguintes características:

a)- a conta não será de movimento e sim exclusivamente de recebimento;

b)- os valores constantes da conta deverão representar exclusivamente as mensalidades recebidas dos alunos e as transferências para a conta de movimento;

c)- emissão de extrato rigorosamente mensal;

II - Tenha Diário de Classe com os nomes dos alunos e respectivas frequências.

III - Emita uma nota fiscal mensal, relativa a cada conta de recebimento que possuir no valor exato do extrato correspondente.

IV - Os documentos previstos nos itens anteriores ficam arquivados à disposição do Fisco nos prazos exigidos para os documentos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a multiplicidade simultânea ou não de contas de recebimento.

Art. 53 - O Diário de Classe, os extratos das contas bancárias de recebimento de mensalidade e os controles da secretaria, dos alunos matriculados, ficam admitidos como documentos fiscais de apresentação obrigatória ao Fisco independentemente do sujeito passivo ter optado pelo sistema previsto no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa de apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo corresponde a infração por não apresentação de documento fiscal.

Art. 54 - A base de cálculo para arbitramento ou estimativa dos contribuintes enquadrados neste Ato, poderá ser apurada, na falta de registros satisfatórios e idôneos, levando em consideração o número de carteiras ou assentos individual e dos alunos, a quantidade de turnos e o valor das mensalidades de cada curso.

§ 1º - Não sendo possível apurar o movimento tributável para todo o período fiscalizado, por falta de elementos, poderá o Fisco aplicar a deflação ou atualização monetária nas bases de cálculos conhecidas para se chegar as desconhecidas.

§ 2º - Os índices de variação monetária do parágrafo anterior serão os praticados à época da apuração.

SEÇÃO X**ESTABELECE REGIME DE ESTIMATIVA ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DO ISSQN**

Art. 55 - A receita e o ISSQN mínimos estimados para as atividades a seguir enumeradas, não poderão ser inferiores aos valores fixados neste ATO NORMATIVO e constante da seguinte tabela:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES ESPECÍFICAS OU CONGÊNERES	BASE DE CÁLCULO MENSAL EM REAL	IMPOSTO MENSAL EM REAL	ZONAS FISCAIS
10.05 10.10	BANCAS DE REVISTAS - POR SETORES (Zonas Fiscais): 1) SETORES: Central, Sul, Oeste, Bueno, Marista, Aeroporto; Shoppings, Aeroporto Internacional e Terminais Rodoviários.....	1.380,33	69,02	1ª

	2) SETORES: Universitário, Bela Vista, Jardim América, Coimbra, Nova Suíça e Campinas.....	1.035,25	51,76	2ª
	3)DEMAIS SETORES	586,62	29,33	3ª
13.03	MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/POR MÁQUINA, IMPRESSÃO TAM, OFÍCIO, POR ZONAS E ÁREAS, CONFORME DESCRITO ABAIXO:			
	1) SETORES: Central, Sul, Oeste, Bueno, Marista, Aeroporto, Shoppings e Terminais Rodoviários, Faculdades, Universidades e Adjacências de até 200m de Distância.....	690,16	34,51	1ª
	2) SETORES: Universitário, Jardim América, Bela Vista, Nova Suíça, Coimbra e Campinas.....	345,09	17,25	2ª
	3)DEMAIS SETORES	173,41	8,67	3ª

11.01	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS: POR SETOR, POR BOX OU ESPAÇO EQUIVALENTE, A SABER:			
	1) Setor Central, Oeste, Aeroporto, Sul, Marista, Bueno, Shoppings e Adjacências do Aeroporto de Goiânia.....	207,06	10,35	
	2) SETORES: Universitário, Bela Vista, Jardim América, Nova Suíça, Coimbra, Pedro Ludovico e Campinas.....	137,94	6,90	
	3)DEMAIS SETORES.....	103,53	5,18	
9.01	HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:			
	a) Por quarto.....	690,16	34,51	
	b) Por apartamento.....	1.380,33	69,02	
	c) Por suite.....	3.450,84	172,54	
	d) Dormitórios e similares.....	517,63	25,88	
9.01	MOTÉIS:			
	a) Por apartamento.....	1.380,33	69,02	
	b) Por suite	2.760,68	138,03	

12.06	TÁXI-DANCING e CONGÊNERES:			
	Por dançarina, empregada ou não	1.380,33	69,02	
12.09	BILHARES e CONGÊNERES:			
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto.			
	a) Mesa 1.1, por mesa	690,16	34,51	
	b) Mini-bilhar, por mesa	345,09	17,25	
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Nova Suíça, Jardim América, Coimbra, Pedro Ludovico e Campinas.			
	a) Mesa 1.1, por mesa	483,12	24,16	
	b) Mini-bilhar, por mesa	241,56	12,08	
	3) Demais Setores			
	a) Mesa 1.1, por mesa	338,18	16,91	
	b) Mini-bilhar, por mesa	169,08	8,45	
	RETENÇÃO DE LOCADORES DOMICILIADOS FORA DE GOIÂNIA:			
	a) Mesa 1.1, por mesa locada.....	690,16	34,51	
	b) Mini-bilhar, por mesa locada	345,09	17,25	
12.09	PEBOLIM, FLIPERAMA, VÍDEO-GAME, JOGOS ELETRÔNICOS, MECÂNICOS OU ELETRÔNICOS, A CORES OU PRETO E BRANCO, SALAS DE ACESSO A INTERNET, LAN HOUSE E SIMILARES: POR MÁQUINA OU APARELHO			
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Shoppings	538,35	26,92	
	2) Demais Setores e Localizações	414,11	20,71	
12.09	RETENÇÃO DO ISS REFERENTE ÀS ATIVIDADES DOS ITENS ANTERIORES, POR LOCADORAS DOMICILIADAS FORA DE GOIÂNIA: POR MÁQUINA OU APARELHO.....	414,11	20,71	

6.01	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES: Por cadeira, assento ou similares			
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista, Aeroporto, Shoppings e Saguão do Aeroporto Internacional de Goiânia	690,16	34,51	
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça e Campinas	517,63	25,88	
	3) Demais Setores	388,23	19,41	
	* Equipara-se a contribuinte autônomo, estabelecimento contendo até 02 (duas) cadeiras ou similar.			
14.01	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, APARELHOS E SIMILARES: POR ESPAÇO BOX DE LAVAGEM E OU LUBRIFICAÇÃO.			
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto.....	2.933,21	146,66	
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça e Campinas	2.053,25	102,66	
	3) Demais Setores	1.437,27	71,86	
14.01	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOS E SIMILARES:			
	Por espaço, Box de Lavagem e/ou Lubrificação			
	1) Setores: Central, Oeste, Sul, Bueno, Marista e Aeroporto.....	1.466,61	73,33	
	2) Setores: Universitário, Bela Vista, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça e Campinas	1.026,62	51,33	
	3) Demais Setores	718,62	35,93	
17.06	PROPAGANDA E PUBLICIDADE SONORA – CARRO DE SOM			
	POR CARRO OU VEÍCULO DE SOM.....	690,16	34,51	
3.04	MONTADOR E DESMONTADOR DE BANCAS EM FEIRAS:			
	POR BANCA.....	5,00	0,25	

12.09	a) BOLICHE , por pista	1.380,25	69,01
	b) Mesas de jogos, por mesa	1.380,25	69,01
33.01	DESPACHANTES		
	a) Até 30 processos	1.397,77	69,89
	b) de 31 a 50 processos	2.174,02	108,70
	c) de 51 a 100 processos.....	3.450,84	172,54
	d) 101 a 200 processos.....	5.797,41	289,87
	e) acima de 200 processos.....	9.317,27	465,86

Art. 56 - Quando a base de cálculo e o respectivo imposto, apurado e constante de documentação e escrita merecedora de fê, forem superiores à estimativa na forma estipulada neste ATO NORMATIVO, o lançamento será homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito e nem restituição.

Art. 57 - O enquadramento no Regime de estimativa, de contribuinte que possui escrita fiscal contábil regular, dependerá da apuração e comprovação de sonegação da receita tributável, observada a competência do exercício a que se referir o lançamento do Imposto no período considerado.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se sonegação de receita:

I - a superioridade sistemática da despesa sobre a receita;

II - a falta de emissão da nota fiscal de quaisquer das operações realizadas;

III - a imobilização, investimento ou enriquecimento incompatível com as receitas das atividades econômicas do contribuinte;

IV - quando, através de levantamento financeiro procedido pela fiscalização em processo regular, ficar evidenciado saldo credor de caixa, ressalvada a sua provisão devidamente comprovada por documentação idônea; e

V - quaisquer outras fraudes ou modalidades de evasão de receitas praticadas, na forma prevista no Código Tributário Municipal e legislação específica;

§ 2º - Desconsiderada a escrita, o imposto deverá ser recolhido de forma mais onerosa com base no regime de estimativa ou receita bruta e/ou arbitrada.

Art. 58 - Os profissionais autônomos, como definidos no parágrafo único, do Artigo 53 da Lei nº 5.040/75, com alterações, prestadores de serviços previstos neste Ato Normativo, recolherão o imposto conforme as disposições contidas no artigo 71 do mesmo comando legal.

Art. 59 - O enquadramento do contribuinte nas normas deste Ato Normativo independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade, devendo o imposto ser auto lançado, sendo que, na falta de tal procedimento, o tributo será lançado de ofício pela repartição competente, na forma disposta no Código Tributário Municipal.

Art. 60 - Para efeito de apuração da base de cálculo e do imposto estimado, na forma estabelecida neste Ato Normativo, dos contribuintes dos ramos de hotéis, pensões, dormitórios, motéis e similares, considerar-se-á o índice mínimo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da emissão de notas fiscais, na forma prevista na Lei nº 5.040/75, com alterações e seu regulamento, ficam os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo, obrigados à escrituração diária do Livro de Registro de Entrada e Saída de Hóspedes.

Art. 61 - As empresas locadoras de máquinas, aparelhos, equipamentos e bilhares utilizados nas atividades do item 12.09 da Lista de Serviço, deverão recolher o ISSQN dos serviços prestados com base na tabela constante do artigo 55, deste Ato, para as locações, sendo

irrelevante no caso, o domicílio tributário.

§ 1º - As locadoras domiciliadas em Goiânia são responsáveis pelo recolhimento do ISSQN incidente sobre as receitas dos serviços de diversão pública, explorados por seus locatários aqui estabelecidos, na forma prevista neste Ato, cujo imposto deverá corresponder ao valor estimado na tabela própria do artigo 55;

§ 2º - Para operacionalizar o sistema a que se refere o parágrafo anterior, as locadoras ficam obrigadas a manter controles e escrituração em separado, onde fiquem individualizadas as receitas de locação locais.

Art. 62 - No caso de aquisição ou locação de aparelhos e equipamentos utilizáveis na exploração de atividade de jogos e diversões públicas em geral, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, no momento ou ato de aquisição ou locação de tais aparelhos e/ou equipamentos.

Art. 63 - Considerar-se-ão em atividade, todos os aparelhos e equipamentos ins-talados no estabelecimento prestador, sendo que a não retirada definitiva destes, quando estragados ou imprestáveis para utilização, não será considerada como paralisação temporária para efeito de manutenção.

§ 1º - Os aparelhos e equipamentos paralisados definitivamente, não alterarão os valores da estimativa, vez que essa circunstância foi levada em consideração quando da fixação daqueles valores.

§ 2º - Os aparelhos e equipamentos paralisados definitivamente, não poderão permanecer no estabelecimento prestador, sob pena de serem considerados em atividade.

Art. 64 - São passíveis de apreensão, os aparelhos ou equipamentos desacobertos de nota fiscal de aquisição ou contrato de locação que os identifique.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a situação a que se refere o "caput" deste artigo, o contribuinte deverá ser notificado a promover a regularização do aparelho e/ou equipamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não cumprimento dessa obrigação, a contar da data do "ciente" da notificação, acarretará a apreensão do aparelho e/ou equipamento, sem prejuízo da cobrança do imposto e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 65 - Além das obrigações previstas neste Ato Normativo, os contribuintes estimados deverão emitir notas fiscais de serviço e escriturá-las no Livro próprio, além de observarem outras formas de controles porventura instituídas pela Secretaria de Finanças, a critério da autoridade competente.

Art. 66 - A inobservância das normas decorrentes deste Ato Normativo, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, sem prejuízo do disposto em leis federais e estaduais, cabíveis à espécie.

Art. 67 - No caso de impugnação de estimativa por qualquer contribuinte, a decisão não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.

SEÇÃO XI
NORMAS PARA RECOLHIMENTO DO ISS SOBRE SHOWS,
ESPETÁCULOS, EVENTOS, CONGRESSOS E
CONGÊNERES

Art. 68 – O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades de Shows, Espetáculos, Eventos, Congressos e Congêneres terá sua base de cálculo apurada tomando por base o preço do ingresso, da entrada, do convite, da inscrição ou similar ou do público estimado, ressalvando-se outras formas de apuração constantes de normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 69 – O imposto de que trata o artigo anterior deverá ser recolhido por estimativa e antecipado, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Show, Evento, Espetáculo, Congresso ou Congêneres, ficando sujeito a posterior homologação pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único – Fica responsável solidário pelo pagamento do ISSQN, referente ao evento, com as devidas penalidades cabíveis, o Locador que não apresentar o “Borderô” ou documento equivalente, no prazo de 48 horas, quando solicitado.

Art. 70 – O Promotor ou Realizador do evento deverá comparecer à Secretaria de Finanças, Divisão de Programação e Fiscalização Tributária, até 03 (três) dias úteis anterior à realização do evento munido de uma via do contrato de locação do espaço onde aquele se realizará devidamente preenchido e assinado pelas partes contratantes, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, para fins de cadastramento dos responsáveis pela realização do evento, show, espetáculo, congresso e congêneres para emissão da guia de recolhimento (DUAM) do respectivo ISSQN.

Art. 71 – Quando o pagamento do imposto devido ocorrer através de cheque, a quitação dar-se-á após sua compensação, ficando o Promotor ou Realizador do evento obrigado a retornar à repartição definida no artigo acima, para apresentação do respectivo DUAM, a fim de retirar o “Termo de Liberação para Realização do Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congêneres”, em razão do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 72 – Entende-se por “Termo de Liberação para Realização de Evento, Show, Espetáculo, Congresso e Congêneres”, a Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças, atestando que as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes do evento a ser realizado foram cumpridas pelo Promotor ou Realizador junto ao Erário Público Municipal.

Art. 73 – O Locador do espaço não poderá autorizar a realização do evento sem que antes o Promotor ou Realizador, apresente o termo de liberação expedido pelo município, bem como faça prova da quitação do imposto devido, sob pena de responsabilidade solidária por todo ônus tributário gerado.

Art. 74 – O não cumprimento das determinações contidas nessa Seção, implicará na imediata lavratura do Auto de Infração, com arbitramento da base de cálculo, nos termos do artigo 58, inciso III, do CTM (Lei nº 5.040/75 e alterações posteriores), assim como a interdição do espaço locado, com a suspensão do evento até o cumprimento obrigações tributárias estabelecidas na legislação vigente.

SEÇÃO XII
ESTABELECE NORMAS SOBRE O REGIME DE

ESTIMATIVA GERAL E ARBITRAMENTO PARA
RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 75 - As empresas contribuintes do ISSQN não enquadradas em regimes especiais de estimativa, que não possuam escrita contábil, ficam sujeitas ao regime de estimativa instituído por este ATO NORMATIVO.

§ 1º - Havendo escrita contábil e comprovados fraude, dolo ou qualquer ato ilícito que justifique, o Fisco poderá desconsiderar os registros contábeis e aplicar estimativa e arbitramento obedecido o princípio de competência do exercício.

§ 2º - As Sociedades Simples não estão sujeitas ao presente regime de estimativa.

Art. 76 - O lançamento por estimativa será feito pelo próprio contribuinte ou de ofício, na forma e prazos estabelecidos abaixo:

§ 1º - A estimativa será feita, preenchendo-se o formulário próprio (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVA DE RECEITA TRIBUTÁVEL), no qual se farão constar as despesas e respectivas receitas do contribuinte, no período considerado;

§ 2º - O contribuinte sujeito ao regime de estimativa, na forma do disposto neste Ato, após 03 (três) meses de efetivo funcionamento, deverá preencher e enviar via internet o formulário indicado no parágrafo anterior, através do site: www.goiânia.go.gov.br, sob pena das sanções legais previstas em Lei.

§ 3º - Os contribuintes estimados deverão, logo após o término do período fixado no Termo de Estimativa, fazer a sua RENOVAÇÃO, também via internet pelo site: www.goiânia.go.gov.br, preenchendo e enviando o Formulário indicado no parágrafo primeiro, sob pena das sanções legais cabíveis.

§ 4º - A Estimativa, depois de enviada pelo site, só estará liberado os valores para pagamentos, após a mesma ser VALIDADA pelo setor competente responsável pelo controle da Estimativa, o que pode ser confirmado pela internet.

§ 5º - Os contribuintes abrangidos pelo Regime de Estimativa Geral, tanto os novos ingressados quanto os em processo de Renovação, poderão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação/validação do respectivo Despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado, à autoridade que a determinar, conforme estabelece o artigo 59 e parágrafos, do Código Tributário Municipal.

§ 6º - No caso de pedido de Revisão de Estimativa pelo contribuinte ou seu representante legal, o mesmo deverá ser instruído com o Requerimento e documentos comprobatórios, através de processo, mostrando os pontos reclamados, fazendo-os constar em um novo Mapa de Apuração fornecido pelo Setor responsável pela Estimativa.

§ 7º - As empresas com atividades comerciais e prestacionais, deverão preencher o Mapa de Estimativa informando as 02 (duas) RECEITAS, bem como as DESPESAS totais, exceto o PROLABORE, que não entrará na proporção, pois não pode ser inferior ao Salário Mínimo. Feito isto, o sistema de computação calculará,

automaticamente, o valor da Estimativa, proporcional às duas atividades.

I – As empresas com atividades comerciais e prestacional no ramo de Representação Comercial e Corretagem, previsto nos itens 10.01 e 10.09, da Lista de Serviços (com base de cálculo deduzida em 60% (sessenta por cento), conforme Lei Complementar nº 146/2005, preencherá o Formulário do Mapa de Estimativa da mesma forma do parágrafo 7º.

II – A base de cálculo apurada, considerada para a estimativa, para as empresas prestacionais enquadradas nos itens 10.01 e 10.09 será aquela lançada na DMS, já com a base de cálculo reduzida, base esta, buscada automaticamente, quando do preenchimento do Formulário de Estimativa para efeito de se constituir e lançar os valores estimados.

§ 8º - O setor responsável pelo controle da estimativa poderá analisar os casos das estimativas não possíveis de serem enviadas pela internet, dando as soluções adequadas a cada caso.

§ 9º - A estimativa será efetivada, tomando-se por base a média dos valores, declarados e/ou apurados, constantes do MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ESTIMATIVAS dos últimos 03 (três) meses possíveis de serem conhecidos, atualizados monetariamente, utilizando-se o maior valor;

§ 10º - As apurações das despesas e das receitas, os meses levantados terão que ser coincidentes;

§ 11º - O valor estimado será atualizado monetariamente, com base nas variações dos índices praticados à época.

Art. 77 - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa fica obrigado a emitir Notas Fiscais de Serviços e escriturá-las no Livro Próprio, na forma estipulada em Regulamento.

Art. 78 - O lançamento por arbitramento será feito pelo Fisco, com base no conhecimento das despesas, por exercício ou meses, com o preenchimento do formulário próprio, (MAPA DE APURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS PARA ARBITRAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁVEL).

Art. 79 - As despesas, gastos e encargos utilizados na apuração da estimativa e do arbitramento são os discriminados nos formulários próprios.

Art. 80 - Não sendo possível o conhecimento mensal ou por exercício das despesas ou de todos os seus itens, previstos nos formulários de estimativa e arbitramento, deverão ser utilizados os conhecidos, atribuindo-se aos demais, valores de acordo com a realidade do contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização de valores desconhecidos poderá ser em função de atualização monetária ou deflação que forem conhecidos, relativamente a um, alguns ou todos os itens de despesas e ainda referentes a um ou vários meses, inclusive exercícios.

Art. 81 - Sendo impossível apurar a estimativa e o arbitramento, através dos critérios estabelecidos neste ATO ou na falta de elementos necessários, inclusive no caso de recusa pelo sujeito passivo, o Fisco poderá adotar parâmetro de fixação sobre os recolhimentos efetuados em período idêntico, por outros contribuintes

que exerçam o mesmo ramo em condições semelhantes, ou ainda o preço corrente na praça à época a que se referir a apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fixação do preço do serviço, com base em recolhimentos de outros, ou do corrente na praça, poderão ser utilizados a deflação ou atualização monetária quando o que se conhecer não for coincidente com o do levantamento.

Art. 82 - Os documentos que servirem de base para apuração de estimativa, seja declarada ou de ofício, e do arbitramento, devem ficar arquivados no estabelecimento à disposição do Fisco, sob pena de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 83 - Ao montante das despesas apuradas serão acrescidos os percentuais abaixo, de acordo com o ramo do contribuinte, conforme itens da Lista de serviços, a título de vantagem remuneratória dos serviços executados.

§ 1º - Havendo serviços enquadrados em mais de um percentual, considera-se o que preponderar.

§ 2º - Considera-se preponderante, o serviço que representar maior percentual na composição de receita.

ITENS	SUB-ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS										PERCENTUAL
7	7.09										30%
8	8.01 8.02										
16	16.01										
29	29.01										
40%											
4	4.01 4.02 4.17										40%
7	7.01 7.02 7.04 7.05 7.06 7.08 7.10										
	7.14 7.15 7.16 7.17 7.18 7.19 7.20										
11	11.02										
17	17.04 17.05 17.07										
18	18.01										
22	22.01										
30	30.01										
38	38.01										
50%											
1	1.01 1.02 1.03 1.04 1.05 1.06 1.07 1.08										50%
2	2.01										
3	3.01 3.02 3.03 3.04										
4	4.03 4.04 4.05 4.06 4.07 4.08 4.09 4.10 4.11 4.12										
	4.13 4.14 4.15 4.16 4.18 4.19 4.20 4.21 4.22 4.23										
5	5.01 5.02 5.03 5.04 5.05 5.06 5.07 5.08 5.09										
6	6.01 6.02 6.03 6.04 6.05										
7	7.03 7.07 7.11 7.12 7.13										
9	9.01 9.02 9.03										
10	10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10										
11	11.01 11.03 11.04										
12	12.01 12.02 12.03 12.04 12.05 12.06 12.07 12.08 12.09										
	12.10 12.11 12.12 12.13 12.14 12.15 12.16 12.17										
13	13.01 13.02 13.03 13.04										
14	14.01 14.02 14.03 14.04 14.05 14.06										
	14.07 14.08 14.09 14.10 14.11 14.12 14.13										
15	15.01 15.02 15.03 15.04 15.05 15.06 15.07 15.08 15.09										
	15.10 15.11 15.12 15.13 15.14 15.15 15.16 15.17 15.18										
17	17.01 17.02 17.03 17.06 17.08 17.09 17.10 17.11 17.12 17.13										
	17.14 17.15 17.16 17.17 17.18 17.19 17.20 17.21 17.22 17.23										
50%											

19	19.01	
20	20.01 20.02 20.03	
21	21.01	
23	23.01	
24	24.01	
ITENS	SUB-ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	PERCENTUAL
25	25.01 25.02 25.03 25.04	50%
26	26.01	
27	27.01	
28	28.01	
31	31.01	
32	32.01	
33	33.01	
34	34.01	
35	35.01	
36	36.01	
37	37.01	
38	38.01	
39	39.01	
40	40.01	

Art. 84 – O Desenquadramento do Regime de Estimativa dar-se-á pela apresentação dos livros contábeis obrigatórios: DIÁRIO e RAZÃO, devidamente formalizados junto ao setor competente e responsável pelo controle da Estimativa, exceto os casos que encontre sob Ação Judicial.

§ 1º - O Livro Diário deverá ser encadernado e autenticado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

§ 2º - A qualquer momento dentro do exercício que houver solicitação de Desenquadramento do Regime de Estimativa, o contribuinte deverá apresentar os Livros: Diário e Razão, sendo o livro Diário devidamente autenticado na JUCEG.

§ 3º - A data para o Desenquadramento será considerada a data autenticação na JUCEG.

§ 4º - Quando houver processo de Baixa ou Suspensão da inscrição, devidamente formalizado e o mesmo for deferido pelo Setor Competente, o Desenquadramento do contribuinte ao Regime de Estimativa dar-se-á na data estipulada para o encerramento das atividades.

§ 5º - O retorno à atividade de empresa prestacional, cuja Suspensão for interrompida pelo contribuinte ou de ofício, fica a mesma sujeita ao Regime de Estimativa/Arbitramento instituído por este Ato Normativo.

§ 6º - Efetivar-se-á também o Desenquadramento do Regime de Estimativa o contribuinte que, submetido a procedimento fiscal, ficar constatado que o mesmo não atua mais no ramo prestacional. Neste caso, a Autoridade Fiscal solicitará o Desenquadramento através de requerimento próprio.

Art. 85 – A Divisão de Controle de Processos Fiscais ou equivalente, responsável pela administração do Regime de Estimativa Geral, poderá também, promover o Desenquadramento do contribuinte, quando for de interesse da repartição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de Desenquadramento do

Regime de Estimativa Geral, a pedido ou de ofício, será expedido por parte da autoridade responsável, à empresa, o “TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE ESTIMATIVA GERAL - (R.E.G.E.)”.

Art. 86 - Observado o dispositivo no Código Tributário Municipal. Lei nº 5.040/75, com alterações, os valores estimados na forma estabelecida neste Ato, depois de homologados pelo órgão competente da Secretaria de Finanças e decorrido o prazo para sua impugnação, serão definitivos, não ensejando posterior crédito tributário nem restituição.

Art. 87 - A inobservância das normas decorrentes deste Ato Normativo, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na Legislação tributária.

SEÇÃO XIII ESTABELECE NORMAS EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE ISSQN DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 88 - Determinar quando aplicável, que nas obras de construção civil por empreitadas e subempreitadas o cálculo do ISSQN e a fiscalização sejam feitos de conformidade com os critérios e rotinas estabelecidas neste **ATO NORMATIVO**.

Art. 89 - Quando a empresa construtora, o subempreiteiro, o proprietário, o condomínio e outros legalmente responsáveis pelo tributo, não apresentarem elementos necessários, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou forem inverossímeis e duvidosos à comprovação da receita tributável, em relação ao preço do serviço menos as deduções permitidas no art. 64, da Lei nº 5.040/75, poderá o fisco aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo na cobrança do imposto, sendo vedado ao contribuinte seu auto enquadramento nestas disposições.

Art. 90 – Em relação ao tomador dos serviços de construção civil, constantes dos subitens 7.02 e 7.05, estabelecido neste município, que esteja na condição de responsável e substituto tributário, fica obrigado a proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido, utilizando como base de cálculo o percentual de 60% (sessenta por cento), quando houver o fornecimento de materiais pelo prestador do serviço.

Art. 91 - O preço global será o do contrato tácito ou expresso celebrado entre as partes.

Art. 92 - Quando o contrato prever reajustamento e tiver ocorrido o fato contratual para a sua existência e o contribuinte não apresentar o aditivo contratual, o fisco poderá aplicar a fórmula de cálculos de reajustamento de preços com base nos índices oficiais vigentes.

SEÇÃO XIV FIXA VALOR A RECOLHER ESTIMADO DO ISSQN DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS

Art. 93 - Fica estabelecida a cobrança, por estimativa, do ISS pela unidade Municipal competente, quando do encaminhamento para aprovação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos, na

área de Engenharia e Arquitetura, por empresa ou pessoa física que tenha domicílio tributário em outro Município e não faça prova do seu cadastramento no Município de Goiânia, na seguinte proporção:

“Considerando como base de cálculo o valor de R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos) sobre cada metro quadrado de área total do projeto, a qual indicará à alíquota de 5% (cinco por cento), o valor do imposto a ser recolhido.”

Art. 94 - A liberação da aprovação de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos só serão concedidos pelo Município, mediante a comprovação da quitação do ISS na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 95 - Quanto aos profissionais autônomos e as empresas domiciliadas neste Município, ficam obrigados a fazer prova de cadastramento junto à Secretaria de Finanças, bem como demonstrar sua regularidade tributária.

Art. 96 - A falta do cumprimento das exigências por parte de Servidor, acarretará em responsabilidade funcional na forma prevista em Lei.

Art. 97 – Este ATO NORMATIVO entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revoga-se os Atos Normativos de nº 007/2007-GAB, de 27/12/2007 e nº 001/2006-DPRD, de 27/01/2006, bem como as disposições em contrário.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS – aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

Dário Délio Campos
SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO

SMT

NOTIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as determinações constantes nos artigos 281, inciso II e 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro) e a Resolução nº006/2002, do CETRAN - GO, notifica os proprietários e/ou condutores de veículos abaixo relacionados, por não terem sido localizados pelos correios, para apresentarem defesa prévia e/ ou recurso à JARI, relativos aos autos de infração a que se relacionam, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para o exercício do direito constitucional de defesa.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

PAULO AFONSO-SANCHES - Cel. QOPM R/R
Superintendente - SMT

Placa	Proprietário	Nº Auto	Tipo Notificação	Postagem	Publicação
NGX8085	AAGUIDA MARCIA DA SILVA QUEIROZ	A008870556	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFC7093	ADELIA JOSE DOS SANTOS	A008876689	DEFESA PRÉVIA	14/11/2008	30/12/2008
KDC1645	ADEMAR DOS REIS COIMBRA	R002610237	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NFO9067	ADENOR RIBEIRO ALVES	A008878423	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
GQI2706	ADERCO DA COSTA SANTOS	A008863407	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFK3150	AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	A008872155	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
NGC6200	ALBA LUCINIA DA SILVA E MOTA	A008884092	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NFP3176	ALBA VALERIA LEMES LAURIA	A008888168	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KEU7797	ALCEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	A008701163	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KDP7149	ALCIDES MANRESA SOBRINHO	R002507408	PENALIDADE	21/10/2008	30/12/2008
KEY2407	ALDENISIO ALTINO DE ALCANTARA	A008692903	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGS3731	ALECYA BORGES SILVA COELHO	A008869809	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
JJB4050	ALEX DIAS DE ALMEIDA	A008888120	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NGK2464	ALEX GOMES DA SILVA	R002554835	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
HRM3871	ALEXANDRE BARCELOS ROSA	R002559031	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGO0116	ALEXANDRE GUIMARAES SANTANA	R002555077	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NKS1731	ALICE ROSA MENDES	R002606642	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
KEV4686	ALINNY ABREU DA SILVA	A008872215	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KEV5913	ALTAIR CRISOSTOMO RIBEIRO	A008846364	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFV4576	ALTINO MANOEL SOUZA TEODORO	A008850303	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGF8971	ALVARO ALVARES	R002559041	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
HPI6197	AMARILDO REIS	A008870335	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFZ4532	ANDRE LUIZ MENDES SANTOS	A008703128	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFZ4532	ANDRE LUIZ MENDES SANTOS	A008703129	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFP4371	ANDREA SOARES	R002604341	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NFP4371	ANDREA SOARES	A008864178	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KCK1452	ANELYESE BOVO LIMONTA	A008869687	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGY2016	ANTONIO A C ARANTES	A008692918	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NKJ1752	ANTONIO CARLOS COSTA	R002558845	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NJX8701	ANTONIO FALEIRO DE OLIVEIRA	R002575021	PENALIDADE	17/12/2008	30/12/2008
NGB0568	ANTONIO FILHO RIBEIRO DA SILVA	A008872139	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KCJ4780	ANTONIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA	R002606389	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
GQC1214	ATEVALDO RAMOS DA SILVA	R002569150	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGE2742	AUREO SANTOS DA SILVA	R002554831	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
MPI2820	BALTAZAR VAZ FERREIRA	R002559240	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
DQS5044	BENEDICTO SILVEIRA FILHO	R002563799	PENALIDADE	11/12/2008	30/12/2008
NLE8164	BERENICE BARBOSA DA SILVA	A008864801	PENALIDADE	06/12/2008	30/12/2008
JFA2635	BIO INST PLAN CONS AMBIENTAL LTDA	A008882698	DEFESA PRÉVIA	10/12/2008	30/12/2008
NFX0107	BLANCA CAROLINA M BARROS	A008703047	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KDV6988	BRUNO ALBERTO EVANGELISTA CORREIA	R002556202	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NJX9306	BRUNO MENDES MEDEIROS	A008878325	DEFESA PRÉVIA		30/12/2008
JEY4267	CANDIDO VAZ DA SILVA	R002558899	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGK9995	CARLA KARINE DE A NOBREGA	A008703053	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KEO7115	CARLOS EDUARDO N. DE A. CAMPOS	A008872325	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEM9075	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	R002555483	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
GUB2011	CATARINO FRANCISCO DA CONCEICAO	R002556962	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
MQY6542	CELIA MARIA RAIMUNDO	R002548123	PENALIDADE	21/11/2008	30/12/2008
KCB1400	CELIA REGINA DOS SANTOS SOUSA	A008870349	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGR3831	CELIO CASSIMIRO TRISTAO	R002569062	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NKT6931	CELIO RAIMUNDO DA SILVA	A008622900	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
JZL3058	CELSO ANTONIO RIBEIRO	R002555908	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGV5099	CHRISTIAN RESENDE	A008850053	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDU5842	CINTHIA BARBOSA AMORIM NEVES	R002556020	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008

KBS3055	CIRO DOSSINHOR BORGES	R002614601	DEFESA PRÉVIA	12/12/2008	30/12/2008
KEH7876	CLAIDE CARVALHO BRASIL	A008872605	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KCR1515	CLAUDIA REGINA DE SOUZA CORREA	R002606110	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
KBW6359	CLAUDIO JERONIMO LEONARDO	R002558898	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDL3869	CLAUDOMIRO DE CASTRO RODRIGUES	R002554380	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KBF6519	CLEBER ALVES MACHADO	R002596682	DEFESA PRÉVIA	14/11/2008	30/12/2008
MVL3712	CLEIBIA ROSA DOS REIS OLIVEIRA	R002611912	DEFESA PRÉVIA	09/12/2008	30/12/2008
NLC5850	CLEYTON FERNANDES DA SILVA	A008868332	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NKA9870	COMPREMIX CONCRETO E SERVICOS LTDA	R002611806	DEFESA PRÉVIA	09/12/2008	30/12/2008
NEK0778	CONCEICAO MARIA DE JESUS SILVA	R002556465	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
MVP0565	CREUZA MARTINS DE OLIVEIRA	R002563936	DEFESA PRÉVIA	04/10/2008	30/12/2008
KCE2900	CRISTIANE CESAR DOS S RODRIGUES	A008870786	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
NGH8283	CRISTIANY FERRAZ DE OLIVEIRA	A008871422	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGC8860	CRISTINA JOSE DOS SANTOS	A008883557	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KRE8664	CRYSLEY ADANS PEREIRA JORGE	R002569037	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KRE8664	CRYSLEY ADANS PEREIRA JORGE	A008883303	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
GKK3349	DAMIANA RUFINO DE ARAUJO LIRA SOUZA	R002558889	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFI7490	DANILO JOSE DOS SANTOS	A008702086	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEQ9820	DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA	A008862820	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KES4495	DENYSON PITTAGORAS L DO CARMO	R002611936	DEFESA PRÉVIA	09/12/2008	30/12/2008
KCP2726	DIENNE SANTANA DE FARIA	A008877318	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NGU2037	DIOGO GOMES DUARTE	A008849097	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
MVP5370	DIVALDO PEREIRA MAIA	R002577942	DEFESA PRÉVIA	23/10/2008	30/12/2008
KCE6362	DIVINA M MARTINS ABREU	A008575055	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KFB8343	DIVINA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA	R002554789	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NJY7099	DONIZETH FERREIRA ADORNO	A008702014	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGF8635	DORA RIOS PEDROSO	A008887654	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KEF8543	EDINEY BISPO CANTUARIO	R002556929	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KEJ9229	EDNA FERREIRA GOMES	R002559640	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDG5741	EDNINAMAIR ROSA ALVES	R002569070	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NKC6739	EDUARDO RIBEIRO PINTO	R002611744	DEFESA PRÉVIA	09/12/2008	30/12/2008
JZR8739	EDUARDO TEIXEIRA NASSER	A008875749	DEFESA PRÉVIA	30/10/2008	30/12/2008
KCY4960	EDVALDO FERREIRA DE MORAIS	R002609961	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KDN3572	EDVALDO VIEIRA DA SILVA	A008846017	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KDD8173	EKTON SILVA DE JESUS	R002558926	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
CBM5629	ELCIMAR ALVES DA CUNHA	A008871659	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGI5240	ELDER DAVI CARDOSO	A008883292	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
MVV4104	ELDOFREDO ALVES DE CALDAS	A008880806	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KFB2012	ELIANA MARIA CERAVOLO	R002603748	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
KEZ1954	ELIANA MARIA DA SILVA	A008849428	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
JGD4789	ELIANE DA COSTA FEITOZA	R002569131	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
CGL4362	ELIZEU LOURENCO MARTINS	R002558774	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KEA3997	ELIZEU LOURENCO MARTINS	R002555334	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
MVS2459	ELZA FERRAZ DE LIMA	A008866921	PENALIDADE	06/12/2008	30/12/2008
NFM1414	ELZA MARIA DE LIMA	R002556156	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGE3753	EMERSON LUIZ DE SOUZA	A008885504	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGL5331	EMERSON R DA SILVA	A008885393	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KDV9312	EMILIO MACHADO	A008875349	DEFESA PRÉVIA	19/11/2008	30/12/2008
KCF8631	EMIVALDO SOUZA RODRIGUES	R002603070	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
DMI3783	ERIK LUCIANO LEOPOLDINO DE LIMA	R002563931	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
JTM8933	ERNESTO JUNIOR BAUER	R002564225	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NLE2950	ERNESTO MAXIMO ESCHER	R002556006	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NKE7192	EURIVONE TORRES QUINTANILHA	R002554914	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KCS0615	EZIO CORREIRA DE LIMA	R002607105	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008

NFS8128	FABIANA ROSA DE JESUS	A008886829	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFT3730	FABIO DE SOUSA	A008678745	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
HBL6142	FABIO FERNANDO BORTOLIN	A008874619	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEL2195	FABIO FERREIRA DOS SANTOS	A008880790	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NJX2351	FABIO JOSE DA SILVA	R002607051	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEE6717	FABIO ROSA BATISTA	A008871575	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KEE9420	FATIMA CABRAL DE OLIVEIRA	R002555224	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KBU1844	FATIMA ELIANA CARARETO	R002556872	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGF2964	FRANCIELE OLIVEIRA DE SOUSA	A008867332	PENALIDADE	13/11/2008	30/12/2008
KCE9299	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	R002564243	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGZ3589	FRANCISCO BEZERRA F JUNIOR	A008863919	PENALIDADE	22/11/2008	30/12/2008
HOZ2337	FRANCISCO RODRIGUES BRANDAO	A008890162	DEFESA PRÉVIA	11/12/2008	30/12/2008
NGC6340	FREDERICK ALVES FIGUEIREDO	A008869874	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
ACV3400	FRIGOSUL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	R002556803	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KBZ8723	GEAN CARLOS DO CARMO CARNEIRO	A008858575	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
NGG5969	GEISA CUNHA FRANCO	A008886058	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KDY3725	GENI MORAES DA SILVA	A008874929	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
JFW1702	GERALDINA FERREIRA AFONSO	R002554354	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KBR4623	GERALDO AUGUSTO RIBEIRO FILHO	R002607461	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NKB5795	GERALDO SANTOS DA PAZ	A008701036	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
AAX3095	GERCINO FERREIRA DA COSTA	R002548475	PENALIDADE	21/11/2008	30/12/2008
NLG0360	GESIO PASSOS HELRIGHEL	R002594112	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
BOM7775	GESNERIA SARAIVA KRATKA	R002554399	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
JDV1575	GETULIO CORREA CHARTIER	R002604366	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NGZ9717	GILVAN BORGES DE OLIVEIRA	A008885567	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KCX2750	GUILHERME MARTINS DIAS	A008870689	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NEJ4466	GUILHERME REZENDE BATISTA	R002572264	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFV1428	GUSTAVO DO COUTO MOREIRA	A008875928	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NKH3200	HELAINÉ RIBEIRO JACOBINA	A008886487	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KES5072	HELCA DE SOUSA NASCIMENTO	R002556853	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
GZF1825	HELIO FELICIO DE ASSIS	R002556538	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NLH8470	HELMO JUSTO GODINHO	A008869141	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NGE3155	HENIGUE SOARES RIBEIRO	A008702058	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFJ4075	HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	A008884832	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGZ7754	HILDO GONCALVES VILELA	R002581438	PENALIDADE	11/12/2008	30/12/2008
KCF5568	HUGO SIMPLICIO VIEIRA	R002559559	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFR5447	IEDA LEAL DE SOUZA	A008702020	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
GQR0621	ILZA_RIBEIRO DA SILVEIRA	A008861215	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KCW4816	INDUSTRIA COM DE MADEIRAS BRASIL LTDA	R002566108	PENALIDADE	12/12/2008	30/12/2008
KEK5148	INES FERREIRA DE OLIVEIRA	R002561843	PENALIDADE	09/12/2008	30/12/2008
KCV7503	IRANILDO SOARES DA SILVA	A008866928	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGY8821	IRENI GOMES PERES MARTINI	A008888422	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
CEH3357	IRIA DE OLIVEIRA	A008881787	DEFESA PRÉVIA	11/12/2008	30/12/2008
KEM3803	IRIS ENRIETH P DE GODOY	R002603967	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NJY7334	IVAIR MARCELINO DOS REIS	R002569004	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KAY9206	IVO MACIEL JUNIOR	R002596872	DEFESA PRÉVIA	14/11/2008	30/12/2008
NFP6480	IZABEL CRISTINE FARIAS ME	A008869540	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGI5609	IZABELA FAGUNDES MASSI	A008886153	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGB4922	IZIDIO ALVES DE SOUZA	A008888990	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
NGE4525	JAIME BATISTA ALVES	R002606667	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
KBZ9383	JAIR NUNES	A008868886	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDA5334	JAIRO MARQUES	R002564055	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KCK9796	JANISE MARIA MARTINS	A008868347	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFT4148	JERFERSON VIEIRA BARROS FILHO	A008880378	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008

HPB6514	JOACYR ALVES DE SENA	R002607419	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NLA8532	JOANA MATILDES DA SILVA	A008870458	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KES6594	JOAO ALVES DE FREITAS	R002554738	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
CJJ8307	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	R002559412	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDB8547	JOAO BATISTA FERREIRA SILVA	A008878699	DEFESA PRÉVIA	19/11/2008	30/12/2008
KBZ8066	JOAO BATISTA FLAVIO	A008622907	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
HUZ0081	JOAO MAGALHAES FILHO	R002562361	PENALIDADE	09/12/2008	30/12/2008
CZT8702	JOAO MAGALHAES FILHO	A008678186	PENALIDADE	10/12/2008	30/12/2008
KCY6182	JOAO MENDES DE MOURA	A008885611	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KCX6013	JOAO VICENTE DA SILVA	A008885830	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KCB0250	JOAQUIM MOURATO DA SILVA	R002564160	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDY2909	JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA FILHO	A008883761	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KER9757	JOEL FERREIRA JUNIOR	R002555257	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
CYP7765	JONATHAS FERNANDES DA R.SANTOS	A008853236	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDX3389	JORIA MARIA DE SIQUEIRA	R002562099	PENALIDADE	09/12/2008	30/12/2008
KBY3167	JOSE ALVES DE FIGUEREDO	R002558701	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KBY3167	JOSE ALVES DE FIGUEREDO	R002558787	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDI4278	JOSE ANTONIO LOURENCO	R002554196	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFD8823	JOSE AUGUSTO DE SOUZA	R002558852	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
BXH0491	JOSE AUGUSTO TELLES.	R002556111	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
MWP8820	JOSE CARLOS DA SILVA	A008861587	PENALIDADE	21/10/2008	30/12/2008
DAM8843	JOSE CORDEIRO DE QUEIROZ	A008863195	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KEY9109	JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES	A008888976	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
KEY1927	JOSE HUMBERTO RODARTE BORGES	R002547846	PENALIDADE	21/11/2008	30/12/2008
HOO3477	JOSE JAOO BATISTA	A008870651	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
NFG7184	JOSE QUINTO DA SILVA	A008885404	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
AIP7765	JOSE SALVADOR DA COSTA	A008843293	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
KBN7091	JOSE TELES DE FARIAS	R002602081	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
NFG9141	JOSUE FERREIRA DOS SANTOS	A008675966	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NJZ3742	JUAREZ FRANCISCO DOS SANTOS	A008883209	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFN8606	JUDAS TADEU PORTO	A008877481	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NKF4771	JUNIO GUEDES DE ALMEIDA	A007754660	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
NKF4771	JUNIO GUEDES DE ALMEIDA	A008851051	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
JWB6796	JUTHAY FRANCISCO SOUZA DE JESUS	R002556474	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGC3826	KARINE GUIMARAES DE MOURA	R002606765	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFG3392	KENIA MARTINS OLIVEIRA	A008873261	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KAA8011	KERCIA LEMOS FRATES	R002597552	DEFESA PRÉVIA	18/11/2008	30/12/2008
KES1112	KLAUBER CARLOS FERREIRA	R002556392	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KDT6750	LAIRTON ROSARIO DA SILVA	A008873251	PENALIDADE	11/12/2008	30/12/2008
NKD1604	LARA ROBERTA P DE L E S GREGO	R002609879	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
JFB8996	LAURO PEREIRA DA SILVA	R002556302	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGY5486	LAZARO MARCELO MARQUES	A008867695	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KEM2321	LEANDRO ANTONIO DE ARAUJO	A008874129	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KDG1328	LEANDRO CAMELO DA SILVA	R002606007	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
MRC2333	LEANDRO COSTA	R002607251	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGD7518	LEILA MARIA DA SILVA DUARTE	A008693685	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NLC2780	LEIZA MAXIMIRA DE ALMEIDA DA SILVA	A008702423	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
JJP0630	LEONARDO COSTA CAMPOS	R002606008	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NGJ5913	LESTE OESTE AUTO PEÇAS LTDA	R002559371	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFN8770	LIGIA MELLO VALOTTO	A008887453	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
KEK3482	LILIAM PEREIRA SANTOS	A008884033	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFQ8718	LILIAN ALVES DE SOUSA	R002609947	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KCZ8645	LINDAMAR LEMES DE OLIVEIRA	A008883738	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFN7104	LIOMAR FERNANDES DE MORAES	R002559030	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008

NGM3025	LISALLA HAYANA GOMES MONTENEGRO	R002554958	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGI5448	LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA	A008870677	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
CYP4208	LUCIANO JERONYMO DE MELO	R002597893	DEFESA PRÉVIA	18/11/2008	30/12/2008
CFN0276	LUCIANO SILVA RAMALHO	A008869260	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGH6094	LUCINEIA APARECIDA VILLELA	A008850052	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KCI6909	LUIZ CARLOS AURELIANO DA SILVA	R002555172	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGQ1379	LUIZ CARLOS WILHELMS JUNIOR	A008879827	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NFV4748	LUSIRON LAZARO DA SILVEIRA	R002559572	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KEL1237	LUZIA MARIA TEIXEIRA	R002562747	PENALIDADE	09/12/2008	30/12/2008
NGB7741	MARCELLA CHRISTINE A MENDES	R002555040	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KEH4159	MARCELLI MOREIRA DE FREITAS	A008870225	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
MVQ2223	MARCELO JOSE DE MELO	R002559658	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
GYT3104	MARCELO JOSE LOPES	R002607030	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
JDQ0492	MARCIA NUNES GARCIA	R002555390	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
JGA8844	MARCOS EVERSON RIBEIRO	R002556354	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KBT2777	MARCO ADRIANO DA C MEIRELES	A008870536	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KEZ3998	MARCO ANTONIO RODRIGUES DA MATA	A008691646	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
NGK2968	MARCO AURELIO M CARVALHO	A008694312	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NFU9949	MARCOS AURELIO A FERNANDES	R002553945	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGB9524	MARCOS DIVINO S FONTOURA	A008883476	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KBW2372	MARGARETH DE OLIVEIRA ROCHA	R002572433	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFH2431	MARIA ABADIA DE JESUS BARCELOS	R002554704	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFN5695	MARIA ALESSANDRA R. DE ANDRADE	A008702422	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
MPU7574	MARIA APARECIDA DA MOTA	A008843983	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KBR4489	MARIA APARECIDA DA S RODRIGUES	A008701290	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
HOO4948	MARIA APARECIDA S. DAS NEVES	A008884023	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
HCU5622	MARIA CRISTINA DA SILVA ELIAS	A008884705	DEFESA PRÉVIA	19/11/2008	30/12/2008
NGV1899	MARIA DE FATIMA DE JESUS PIRES	R002559276	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFZ3651	MARIA DE FATIMA FERREIRA	R002554540	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFL0079	MARIA DOS ANJOS FELIX	R002606678	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
KDR9994	MARIA ESPEDITA DOS SANTOS	A008870777	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KFB7052	MARIA IRENE FREIRE DA SILVA	R002548118	PENALIDADE	21/11/2008	30/12/2008
KHA7156	MARIA LUCENIR ALVES XAVIER	R002548959	PENALIDADE	18/11/2008	30/12/2008
NFM0200	MARIA RODRIGUES SILVA	A008862821	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KCS7583	MARIA SACHI	R002561663	PENALIDADE	09/12/2008	30/12/2008
NKD4219	MARIA TEREZA ARAUJO ALVES	R002559097	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
JHY4965	MARIANA VIANA PEREIRA	R002603884	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
JON0863	MARILEIDE DE FATIMA PAIVA FERREIRA	R002555936	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
COZ3197	MARINHO VITOR DE SOUZA	R002555963	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NJX7500	MARLENE EVA ROMANHOL	R002559034	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFU0617	MARLLON LOPES NASCIMENTO	A008870722	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
JEY0535	MARLON ALVES ANDRADE	R002594127	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
JDW1326	MARTONIO FERNANDES DOS SANTOS	R002609917	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NGL2883	MAURICIO DIAS PAES LEMES	R002556862	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KDQ9583	MAURO CESAR DE LIMA	A008869542	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
GWT1977	MAURO SERGIO DE OLIVEIRA	A008701660	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KDN1097	MAXLANIO DIAS DE JESUS	A008875994	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEF5681	MAYCO GELLER P DA SILVA	A008861200	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KEQ2393	MIRENE PIRES DE OLIVEIRA	A008871460	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KDP1302	MIRIAM DE ALMEIDA PASSOS AMANCIO	R002558825	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
HDK6054	MIRLLA SILVA BORGES	R002603847	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NFK9096	MOISES FERREIRA FILHO	A008842418	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
KCP1781	MOISES SOUSA JUBE	A008864736	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDA0324	NAIANE FRANCELY MENDES FERREIRA ARAUJO	R002601866	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008

BND8523	NATHASHA POLYANNA AFONSO CAMARGO	R002559404	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KEP3149	NEIMAR MOREIRA DA SILVA	R002554877	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KCJ3459	NEUCI MOREIRA DA SILVA	R002594372	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
KDT5327	NEUZA MARQUES BARBOSA	R002607385	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KDR1997	NILSON EDUARDO DA SILVA	A008872998	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGF5308	NILSON FERREIRA DE ALMEIDA	R002594230	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
GSN1770	NILSON GARCIA FERNANDES	A008885491	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGG2959	NILSON NEY MARQUES OLIVEIRA	R002553939	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KFB6958	NOEL BRASIL DE OLIVEIRA	A008870758	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KCD1209	NORIVAL LOPES SARAIVA	R002556905	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NKE8183	NUBIA CRISTINA FERREIRA	R002607172	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEQ5712	NUBIO GUIMARAES FILHO	A008889108	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
ICS0554	ODAILTON BOTELHO PIMENTEL	R002612068	DEFESA PRÉVIA	09/12/2008	30/12/2008
GOG0008	ONERO BATISTA DE OLIVEIRA	R002609734	DEFESA PRÉVIA	10/12/2008	30/12/2008
KCX9486	ORLENE RAMOS DOS SANTOS OLIVEIRA	R002558761	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
HVR7452	OSENI RIBEIRO DA SILVA	A008866715	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KEC3999	OSMAR FREITAS DE BRITO	A008886275	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
KCC7306	OTILIA BORGES DE OLIVEIRA	R002537970	PENALIDADE	07/11/2008	30/12/2008
NFL1212	PAULO EMILIO DE CASTRO AGUERO	A008889690	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NLE3330	PAULO ROBERTO COLLE	A008885078	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
HOV4036	PAULO ROBERTO DA COSTA	A008862054	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDF1273	PAULO ROBERTO PIRES DA SILVA	R002554757	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGR3708	PAULO TEIXEIRA MACHADO	R002610194	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
HPN2039	PEDRO IVO MAMEDE LIMA	R002592338	DEFESA PRÉVIA	11/11/2008	30/12/2008
KCG5115	PEDRO JOSE FERNANDES	R002597844	DEFESA PRÉVIA	18/11/2008	30/12/2008
NGA4155	POLLYANA CRISTINA DE SOUSA	R002554923	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
GXK0053	POLYANA CANDIDA DA COSTA	R002607307	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
DAO5442	PONTO A PONTO DISTRIB LTDA	R002564197	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NFT4873	RAIMUNDO EDSON CORREIA LIMA	A008886262	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NKR3020	REAL DIST DE MEDICAMENTOS LTDA	A008866926	PENALIDADE	06/12/2008	30/12/2008
KCC6655	REALINO CAMILO SOARES	R002606803	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
GLU0853	REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA	R002563962	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KBA5112	RENATO COSTA E SILVA	R002572263	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
JFF8076	RENATO DANTAS MOREIRA	A008887560	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KBP8983	RENILSON CARDOSO BOMFIM	A008871924	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KDB8955	RICARDO CESAR DE SOUSA	A008885453	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEJ5900	RICARDO MAURICIO F. AFIUNE	A008872166	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KUU6000	RIVANETE DANTAS DIAS	A008844516	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
HPD0301	ROBERTO DA COSTA NASCIMENTO	R002603894	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NLR9010	ROBISON GONCALVES DE OLIVEIRA	R002564254	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGL6104	RODRIGO JOSE PEREIRA	A008883238	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KCK4686	RODRIGO LEANDRO G MEDEIROS	A008870744	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KDS1950	RODRIGO SOARES DA SILVA	A008866592	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
BTM5771	ROGERIO GERALDO DOS SANTOS	A008865526	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
JKR3373	RONALDO MARQUES BRANDAO	R002564256	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KBU0313	RONALDO REZENDE	R002607539	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NKA2773	RUBEM NASCIMENTO RODRIGUES	R002562223	PENALIDADE	09/12/2008	30/12/2008
KEM1178	RUBENS ONOFRE BARBOSA	A008692842	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NJZ1782	SABRINA EDUARDA AMANCIO DE SOUSA	A008702023	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NKF3171	SAMARA UMBUZEIRO DE CARVALHO	R002555250	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KDG5725	SANDRA CUSTODIO DA SILVA	A008888122	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
KEH3164	SANDRO MENDES SOARES	R002564033	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGN2028	SAURO JOSE MARIANO	R002555431	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KDS4639	SEBASTIAO MENEZES SILVA FILHO	R002554919	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008

KBE5471	SERGIO ATAIDE ROCHA	A008886500	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KEK0876	SERGIO MORAIS PINHEIRO	R002606963	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KDT0679	SHIRLENE DE OLIVEIRA NUNES TEIXEIRA	A008880623	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
BOZ7591	SILVESTRE AFONSO GUERREIRO	R002556657	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
CTM5778	SIRIO SILVEIRA DE AVILLA FILHO	A008877072	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NLC3454	SIRLEY MARIA DA SILVA	R002559236	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KBY8123	SONIA FERREIRA DA SILVA MELO	A008870268	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFU9270	STAE DE FATIMA RIBEIRO E SILVA	R002547903	PENALIDADE	21/11/2008	30/12/2008
KEO8913	SUELI FRANCISCO	R002609973	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KDP1708	SUZANA DE MATOS	A008877502	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KDL1654	SUZETE ROSA DA SILVA	A008864052	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
NGH8977	TARCISIO DE FREITAS LEMES	R002607069	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
HOX3308	TATIANA RODRIGUES DE BESSA TAVARES	R002563935	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KEA6542	TATIANA NUNES DA SILVA	A008870644	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KDX4479	TERESINHA PAIS MACIEL	R002559576	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
GZX4624	THAIS DE CARVALHO FERREIRA BUENO	A008861734	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGY1656	TONY LUIZ MARTINI	A008874360	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGU8249	ULEMBERG NUNES DE LIMA	R002555018	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
HPV6077	ULEMBERG NUNES DE LIMA	A008881720	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NKD3895	UNIAO COM. DE CARNES E DERIV LTDA	R002564043	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
NGY5754	URSULA FLAVIA PEREIRA PINTO	A008866772	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NKC6239	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS	R002556884	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFH9682	VALDINEI BARBOSA LIMA	R002607007	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KER3682	VALDINEIA TEIXEIRA ROCHA OLIVEIRA	A008872961	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KDB1405	VALERIA NETA LEAL	A007997417	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NBS8760	VALTER LEAO RAMOS	R002564106	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KFC1316	VANESSA FIGUEIREDO DA FONSECA	R002604240	DEFESA PRÉVIA	28/11/2008	30/12/2008
NKQ5184	VANESSA L DE O C GONDIM	A008853429	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NGI7438	VERONILSON SOARES DE BRITO	A008870710	PENALIDADE	02/12/2008	30/12/2008
KDG6742	VILMA MARIA TERRA LEAL	R002555039	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFJ5710	VINICIUS RIBEIRO CAMAPUM	A008886273	DEFESA PRÉVIA	03/12/2008	30/12/2008
NKF2151	VIVIANE ABDALA	A008882135	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
BSR0043	WAGNO CANDIDO DE OLIVEIRA	R002556620	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
BNW2790	WALKIRIA HAYASHI DE PAULO	R002610080	DEFESA PRÉVIA	06/12/2008	30/12/2008
KEE9317	WALTER GONCALVES DOS REIS FILHO	A008883262	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
KAO0555	WEBERTH PAULINO DA SILVA	A008871573	PENALIDADE	03/12/2008	30/12/2008
KDK7664	WEDISNEY TELES DE ABREU	A008850062	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
KEC1292	WENDER MARQUES DA SILVA	R002555032	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NEJ3141	WENDERSON RODRIGUES	R002556630	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
JGE3000	WESLEY RUIZ LOPES	A008885863	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008
NGS5671	WESSUSLEY ALVES LOURENCO	A008887830	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
JTK9124	WILMA RODRIGUES B. RIBEIRO	A008701910	DEFESA PRÉVIA	04/12/2008	30/12/2008
NGB4487	WILMAR JOSE DA SILVA	A008871981	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NFC3027	WILSON SANTOS ALENCAR	R002555521	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NCC8666	WILTON GOMES DE MORAES	A008869548	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
HVK8971	ZENALIA COSTA DOURADO	R002601661	DEFESA PRÉVIA	21/11/2008	30/12/2008
KEJ7876	ZENILDO DE SOUZA PEREIRA	R002572320	PENALIDADE	04/12/2008	30/12/2008
NGG5833	ZENILTON PIRES DA MOTA	A008886483	DEFESA PRÉVIA	02/12/2008	30/12/2008

Juliano Paulo de Freitas
Chefe Divisão de Proc. de Multas - SMT

HOMOLOGAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo nº 35531149/2008, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO Nº70/08 - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial nº 303/08**, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o precedente processo licitatório e adjudicamos o objeto a firma CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA, no valor de **R\$43.800,00** (quarenta e três mil, oitocentos reais), por serem as propostas que apresentam o **MENOR PREÇO GLOBAL** e melhor preencheram as exigências editais e da administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentaria Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008.

Walter P. Silva
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 35221204/2008, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

HOMOLOGAÇÃO Nº71/08 - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial nº 285/08**, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o precedente processo licitatório e adjudicamos o objeto a firma FATEC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, no valor de **R\$15.450,00** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), por serem as propostas que apresentam o **MENOR PREÇO GLOBAL** e melhor preencheram as exigências editais e da administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentaria Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008.

Walter P. Silva
Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2008**

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial nº 083/2008, tipo menor preço global, processo 34023425/2008, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa à empresa: • CIR GRÁFICA E EDITORAL LTDA - (Ítems 01, 02, 03, 04) perfazendo o valor global de R\$ 17.132, 10 (dezesete mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos). • Total Geral do Processo: R\$ 17.132, 10 (dezesete mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos).

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

Paulo Rassi
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2008**

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial nº 133/2008, tipo menor preço por item, processo 34304416/2008, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa às empresas: • CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA - (Ítem 02) perfazendo o valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); • RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - (Ítem 01) perfazendo o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). • Total Geral do Processo: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Observação: O item 03 fica fracassado, conforme consta dos autos.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

Paulo Rassi
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDETERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2008

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial nº 250/2008, tipo menor preço global, processo 35018581/2008, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa à empresa: • MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (Ítem 01) perfazendo o valor global de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais). • Total Geral do Processo: R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais).

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

Paulo Rassi
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDETERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 274/2008

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial nº 274/2008, tipo menor preço global, processo 35081739/2008, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa à empresa: • ALUBAN EVENTOS LTDA - (Ítem 01) perfazendo o valor global de R\$ 15.499,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). -Total Geral do Processo: R\$ 15.499,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

Paulo Rassi
Secretário

AVISO**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 299/2008
(MENOR PREÇO POR ITEM)

O Pregoeiro Paulo Roberto Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO

DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 299/2008, processo nº 35448837/2008.

Empresa Vencedora:
CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

Item: 01.

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 253/2008
(MENOR PREÇO GLOBAL)

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal nº 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 253/2008, processo nº 35224912/2008.

Empresa Vencedora:
AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

Goiânia, 29 de Dezembro de 2008.

Maria do Carmo Marques de Souza
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO**
PREGÃO PRESENCIAL N.º 304/2008
(MENOR PREÇO POR LOTE)

O Pregoeiro José Gilvan Leite Sampaio, designado pelo Decreto Municipal nº 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 304/2008, processo nº 35680047/2008.

Empresas Vencedoras:
FERREGENS J. TEODORO LTDA.
Lotes: 01, 03 e 04.

FATEC COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA.

Lotes: 02 e 06.

CSM COMÉRCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

Lote: 05.

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho

Pregoeiro

DERMU

AVISO DE ANULAÇÃO

O DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com sede na Rua 21, nº 410, na Vila Santa Helena, Goiânia/Go, torna público, para os devidos fins e efeitos, que fica anulado o ato de Revogação da Concorrência nº 001/2008, que circulou na imprensa oficial (Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado/Diário Oficial do Município) e em jornal de grande circulação, no mês de julho de 2008, cuja licitação tem como objeto a execução das obras do Residencial Real Conquista, que deverá, doravante, sofrer os trâmites legais para sua conclusão, inclusive prevalecendo o resultado de classificação das propostas, publicando no mês de julho/2008, abrindo-se o prazo recursal.

Goiânia, 29 de dezembro de 2008.

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor-Técnico

Visto:

Engº UBIRAJARA ALVES ABBUD
Diretor-Geral
(Interino)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36081678, a licença Ambiental de Instalação e operação para locação de geradores, na Av Caiapó, nº 777

St. Santa Genoveva, Goiânia-GO.

AMMA

A GR NÁUTICA LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36117541, a licença Ambiental de Instalação e operação para venda e Manutenção Náutica, na Av. Independência, nº 3705, Setor Centro, Goiânia-GO.

AMMA

A ORTOFLEX SPORT LTDA ME torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36252120, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para comércio varejista de artigos esportivos; fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, na Rua 612, Nº 957, Qd. 546, Lt. 12 St. São José, Goiânia-GO.

AMMA

A DKR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 36117427, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para venda e Manutenção Náutica, na Rua dos Ferroviários, Nº 655, Qd 23 Lt 11, Setor Esplanada do Anicuns, Goiânia-GO.

Diário Oficial
Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências
B - Públicas, Extratos Contratuais e outras.
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	RS 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	RS 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	RS 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página RS 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	RS 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	RS 34,00	(trinta e quatro reais)

Diário Oficial

Diário Oficial